

**UNIVERSIDADE ALTO VALE RIO DO PEIXE-UNIARP
CURSO DE PSICOLOGIA**

CAMILA SUELEN TIBOLA DO AMARAL

**SAP-SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL:
ENQUADRE SEGUNDO OS FUNDAMENTOS DA PSICOLOGIA SISTÊMICA**

**CAÇADOR
2018**

CAMILA SUELEN TIBOLA DO AMARAL

**SAP-SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL:
ENQUADRE SEGUNDO OS FUNDAMENTOS DA PSICOLOGIA SISTÊMICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência para a obtenção de nota na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, do curso de Psicologia, ministrado pela Universidade Alto Vale Rio do Peixe-UNIARP, sob orientação da professora Neuzeli Aparecida Silva.

**CAÇADOR
2018**

**SAP-SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL:
ENQUADRE SEGUNDO OS FUNDAMENTOS DA PSICOLOGIA SISTÊMICA**

CAMILA SUELEN TIBOLA DO AMARAL

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi submetido ao processo de avaliação pela Banca Examinadora para obtenção do Título de:

Bacharel em Psicologia

E aprovado na sua versão final em _____, atendendo às normas da legislação vigente da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe e Coordenação do Curso de Psicologia.

Ana Cláudia Lawless
Coordenadora do Curso de Psicologia

BANCA EXAMINADORA:

Neuzeli Aparecida da Silva
Presidente

Membro

Membro

Dedico este trabalho primeiramente a Deus.

Sendo a base para minha vida.

Por estar em todos os momentos comigo.

Dedico a minha família pela dedicação e paciência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela minha vida e por fazer acreditar em mim mesma, dando-me oportunidade de estudar, ajudando-me a prosseguir em meio aos obstáculos encontrados no caminho e lutar pelo sonho de ser Psicóloga.

Agradeço minha família pelo apoio e por enfrentar as dificuldades comigo, sendo a base que colaborou na minha formação, dando-me suporte em todos os aspectos. Agradeço ao Édipo, pessoa maravilhosa que esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis, fortalecendo-me e ajudando em todos os aspectos.

Agradeço a Universidade-UNIARP, junto de seus colaboradores que contribuíram da melhor forma possível em todos os semestres. Agradeço a coordenadora Ana Claudia que com sua experiência na Psicologia esteve sempre disponível para nossas dúvidas acadêmicas.

Agradeço aos queridos professores de Fraiburgo e aos que deslocavam de Caçador em dias cansativos e mesmo assim davam o melhor de si para o aprendizado da turma, em especial a professora Neuzeli por ter aceito o convite de ser orientadora e contribuir com sua experiência, pessoa dedicada, maravilhosa e inteligente, motivadora de sonhos e de uma grandiosa sabedoria. E a professora Sônia que muito ajudou nas normas da ABNT.

Agradeço aos meus amigos que sempre estiveram comigo, estando próximos ou longe, manifestando seu carinho por mim e aos colegas de turma que fizeram parte deste sonho. Sejam iluminados nesta nova jornada e que possamos sempre fazer o melhor ao outro.

Agradeço a Psicologia por ser tão grandiosa, com autoconhecimento que é a base para a felicidade, finalizo o curso com a alegria de ter me tornado outra Camila e não aquela que iniciou há seis anos atrás sensibilizada pela finalização e por ter que deixar os colegas.

Enfim, agradeço cada pessoa que de uma forma não colocarei seus nomes, pois foram tantas que da forma mais simples contribuíram na minha formação, seja em suas caronas, em seus conselhos, apoio e carinho, juntamente dos locais de estágio que proporcionaram melhor aprendizado possível, certamente todos estão dentro do meu coração e com meus sinceros agradecimentos.

Deus abençoe!

Eu não sou o que me acontece. Eu sou o que escolho me tornar.
(Carl Gustav Jung).

RESUMO

O presente estudo apresentou o tema “SAP-Síndrome da alienação parental: enquadre segundo os fundamentos da psicologia sistêmica”, com o intuito de compreender o fenômeno da Alienação Parental envolvendo casais em conflitos, e a Síndrome da Alienação Parental vivenciada pelos filhos, com o olhar da Psicologia Sistêmica, identificando a conduta psicoterapêutica a ser utilizada no atendimento às disfunções familiares e na busca de resolutividade aos dramas apresentados, assim como a compreensão sobre as prerrogativas da lei. Foram identificados aspectos psicológicos, social e cultural que afetam a vida dos envolvidos, e constatada a gravidade da alienação parental como causadora de danos psicológicos e prejuízos na vida da criança e do adolescente, culminado com a síndrome.

A pesquisa teve cunho bibliográfico, natureza descritiva e qualitativa, com levantamento de referenciais confiáveis, e autores bem-conceituados. Constatou-se a relevância da Psicologia Sistêmica para a compreensão da dinâmica familiar nas situações de divórcio e guarda compartilhada, e o importante papel do terapeuta sistêmico neste contexto.

Palavras-chave: Alienação Parental; Terapia Familiar; SAP.

ABSTRACT

The present study presented the theme "SAP-Syndrome of the parental alienation: frame according to the fundamentals of systemic psychology", in order to understand the phenomenon of Parental Alienation involving couples in conflicts, and the Parental Alienation Syndrome experienced by the children, with the look at the Systemic Psychology, identifying the psychotherapeutic behavior to be used in attending to family dysfunctions and in seeking resolution to the dramas presented, as well as an understanding of the prerogatives of the law. Psychological, social and cultural aspects that affect the lives of those involved were identified and the severity of parental alienation as a cause of psychological damages and losses in the life of the child and the adolescent, culminated with the syndrome, were identified.

The research had a bibliographical character, descriptive and qualitative nature, with survey of reliable references, and well-reputed authors. The relevance of Systemic Psychology to the understanding of family dynamics in situations of divorce and shared custody, and the important role of the systemic therapist in this context was verified.

Keywords: Parental Alienation; Family Therapy; SAP.

ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

AP - Alienação Parental

APASE -Associações de Pais e Mães Separados

CFP - Conselho Federal de Psicologia

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

FM - Falsas Memórias

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SAP - Síndrome de Alienação Parental

UNIARP - Universidade Alto Vale do Rio do Peixe

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DESENVOLVIMENTO	14
2.1 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1.1 Família Pós-Moderna	14
2.1.2 Guarda Compartilhada	17
2.1.3 Alienação Parental	20
2.1.4 Síndrome de Alienação Parental	23
2.1.5 Lei Nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010	25
2.1.6 Consequências da Alienação Parental	29
2.1.7 O Papel da Escola	35
2.1.8 Psicologia Sistêmica	36
2.2 METODOLOGIA	44
2.2.1 Tipo e Natureza da Pesquisa	44
2.2.2 Procedimentos	45
2.2.3 Análise das Informações	46
3 CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo traz como tema de pesquisa, “SAP-Síndrome da Alienação Parental: enquadre segundo os fundamentos da Psicologia Sistêmica”.

Durante muitos anos profissionais das áreas humanas procuraram compreender o que há por trás dos conflitos familiares e o sofrimento das pessoas envolvidas nestes processos, especialmente das crianças e adolescentes que normalmente são negligenciados em sua dor, por constantemente não conseguirem expressar verbalmente seus sentimentos.

Atualmente vem se falando intensamente em alienação parental, envolvendo casais em conflitos que na tentativa de causar dano ao parceiro ou ex, acabam manipulando a criança, colocando-a contra o outro genitor para causar-lhe sofrimento ou algum prejuízo, desqualificando constantemente este outro em seu próprio favor, principalmente quando se luta pela guarda compartilhada.

A alienação parental nada mais é do que uma lavagem cerebral feita pelo guardião, de modo a comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram conforme descrição feita pelo alienador. Assim, o infante passa aos poucos a se convencer da versão que lhe foi implantada, gerando a nítida sensação de que essas lembranças de fato ocorreram. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre o genitor e o filho. Restando órfão do genitor alienado, acaba o filho se identificando com o genitor patológico, aceitando como verdadeiro tudo o que lhe é informado (DIAS, 2011, p. 463 apud FERNANDES, 2013).

A alienação parental causa sofrimento não somente para o parceiro alienado, mas igualmente para a criança, que em muitos casos acaba desenvolvendo a Síndrome da Alienação Parental.

A síndrome de Alienação Parental foi descoberta pelo psiquiatra Richard Gardner, na década de 80, considerada um distúrbio infantil que afeta o envolvido durante a disputa de guarda entre os genitores, sendo considerada uma lavagem cerebral, programando a criança na rejeição de um dos pais (GARDNER, 2001 apud SOUSA; BRITO, 2011).

Para compreender-se a complexidade do tema, foi criada inclusive a Lei nº 12.318, sancionada em 26 de agosto de 2010, que em seu art. 1º dispõe sobre a alienação parental. O Art. 2º descreve a alienação parental como sendo:

A interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiro (Lei nº 12.318/2010).

Associando estas situações de alienação parental relacionadas ao contexto familiar em termos de disfunções nos relacionamentos, tornou-se relevante estudar como a Psicologia Sistêmica pode contribuir para a compreensão dessa situação que pode levar ao adoecimento de todo o sistema familiar, neste caso culminando com a síndrome da Alienação Parental.

A Psicologia Sistêmica vê a família como um sistema, onde o comportamento de um membro irá repercutir em todos os integrantes do sistema familiar, criando várias disfunções e entraves que impedirão a família de prosseguir em seu desenvolvimento, em direção à diferenciação do self individual.

Com base na exposição acima, constata-se a importância de se discutir o difícil processo de elaboração das dissoluções familiares, a partir da separação e do divórcio, por partes dos integrantes do sistema familiar.

Muitos pais quando se separam ficam aprisionados na confusão de sentimentos em relação ao parceiro e à situação em si. São mágoas que ficaram, ofensas ou palavras não ditas, agressões e perdas.

Alguns genitores não conseguem lidar com a separação e passam a desqualificar o outro genitor perante os filhos na tentativa de machucar, prejudicar e de alguma maneira atingir o outro causando-lhe sofrimento, e neste contexto, ignora que está causando sofrimento também aos filhos, os quais nem sempre compreendem o jogo e a guerra que está sendo travada entre os pais tendo-o como intermediário e sendo manipulado a odiar o seu genitor.

A partir da percepção de que a alienação implica em prejuízos no desenvolvimento psicossocial da criança ou adolescente e em outros aspectos de sua vida, assim como causa sofrimento ao genitor alienado, sentiu-se a necessidade de se pensar em uma conduta psicoterapêutica adequada para os casos de Alienação Parental envolvendo casais em conflitos e para a Síndrome da Alienação Parental vivenciada pelos filhos.

Constatou-se a relevância de uma pesquisa sobre o seguinte tema: SAP – Síndrome da Alienação Parental: enquadre segundo os fundamentos da Psicologia Sistêmica.

As considerações supracitadas, levaram a um importante questionamento acerca dos fatores existentes por traz da alienação parental, e que fenômeno é este onde um dos genitores torna-se algoz do outro que permanece na sua própria ignorância, usando o próprio filho no sentido de manipula-lo mentalmente em desfavor do outro genitor. O relacionamento neste contexto é caracterizado pela disfunção em vários aspectos, principalmente em nível comunicacional, causando a ruptura do sistema familiar.

Esta reflexão culminou com uma questão problema: qual o enquadre da Psicologia Sistêmica para os casos de Alienação Parental envolvendo casais em conflitos, para a Síndrome da Alienação Parental vivenciada pelos filhos, e a conduta psicoterapêutica adequada com base nos fundamentos da Psicologia Sistêmica?

Como justificativa para a realização da pesquisa, considerou-se a realidade de muitas pessoas, envolvidas na dissolução de suas relações familiares e o sofrimento psíquico que esta situação configura aos seus integrantes.

Compreendendo-se que muitos indivíduos não conseguem lidar com seus sofrimentos de perda, e não conseguem elaborar facilmente o luto pelo lar desfeito e pelo afastamento do cônjuge e dos próprios filhos, travado uma batalha contra o outro genitor e na justiça pela guarda compartilhada, apelando para a alienação parental e contribuindo para a síndrome da alienação parental.

Considerando o estudo que a Psicologia Sistêmica desenvolveu em relação ao sistema familiar, verificou-se a importância de um estudo nesta área que culmina com a síndrome da alienação parental. A investigação acontecerá se deu através de uma pesquisa bibliográfica.

Para a realização do trabalho foi estabelecido como Objetivo Geral: O enquadre da Psicologia Sistêmica para os casos de Alienação Parental envolvendo casais em conflitos, para a Síndrome da Alienação Parental vivenciada pelos filhos, e a conduta psicoterapêutica adequada com base nos fundamentos da Psicologia Sistêmica.

Da mesma forma foram levantados os objetivos específicos a serem alcançados: a) compreender as características da síndrome da alienação parental;

b) identificar do quadro de sofrimento psicossocial; c) entender sobre as prerrogativas da legislação pertinente; d) utilizar dos fundamentos da Psicologia Sistêmica para a compreensão dos fenômenos citados; e) reconhecer as condutas terapêuticas adequadas para as disfunções familiares envolvendo alienação parental.

Destaca-se aqui a relevância acadêmica deste estudo, o qual oportunizou novos conhecimentos com base em referências confiáveis que mostram as razões, características e consequências deste fenômeno na vida das pessoas envolvidas, em como intervir terapeuticamente diante da Alienação Parental, aprendendo e tendo a noção básica de que os membros mergulhados no problema relacional familiar tem seu emocional tomado por variados sentimentos, e principalmente a criança poderá ser quem mais sofre nesta situação.

A relevância social deste trabalho consiste em ampliar as reflexões sobre do tema alienação parental e síndrome da alienação parental, uma vez que envolve muitas famílias, e este estudo ira informar, esclarecer dúvidas e orientar os envolvidos para a busca de ajuda profissional para seus dramas.

Este estudo também apresenta relevância científica, considerando o seu desenvolvimento a luz de conhecimentos teóricos intensamente discutidos e comprovados, a partir da visão de renomados pesquisadores e especialistas no assunto, promovendo a geração de novos fundamentos universitários.

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, de natureza descritiva e qualitativa com a preocupação em descrever situações com base realidade e fundamentadas por referenciais teóricos que imprimem confiabilidade.

As consultas incluem a exploração de livros, artigos científicos publicados em revistas ou através da web, assim como conteúdos desenvolvidos por profissionais e disponibilizados na internet.

Este trabalho apresenta, na continuidade, o referencial teórico que sustentou a investigação, a metodologia mais detalhada, as conclusões obtidas e as referências bibliográficas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 Família Pós-Moderna

A família na sociedade a família seria composta de pai, mãe e filho, sendo a união voltada ao processo de reprodução, onde o pai mantinha os cuidados financeiros e a mãe cuidava dos filhos, da casa e do esposo, salientando que o homem é o ser vivo mais dependente, pois o mesmo precisa de outros seres humanos, sendo introduzido nessa organização chamada família (BOARINI, 2003, p. 02).

A família permite o crescimento e individualidade de seus membros ao mesmo tempo que facilita a integração deste indivíduo na sociedade, mas nunca deixando de ser a base primária, onde envolve as primeiras relações afetiva, vista como um sistema auto-organizado e aberto, abrangendo a comunidade e a sociedade (RELVA apud CARVALHAL & SILVA, 2011, p. 03).

No século XX, a família passou a ser estruturada não mais com pai, mãe e filho, mas com a união de homossexuais, sendo concebida pela produção social conhecida como família tentacular (KEHL apud PRÓCHNO; PARAVIDINI; CUNHA, 2011, p. 08).

De acordo com Roudinesco apud Cúnico e Arpini (2013, p. 05) considera-se como terceira fase e família contemporânea ou pós-moderna, sendo a união de duas pessoas que buscam relações íntimas, os relacionamentos acabam, por conta de que o afeto e os objetivos já não estão sendo o bastante para ambos ficarem juntos e assim terminam.

Como diz Próchno; Paravidini; Cunha (2011, p. 02) a sociedade passou por mudanças, assim percebe-se relacionamentos mais livres vindo de novos parâmetros e fazendo parte do comportamento social. Surgindo a pílula anticoncepcional para prevenção da procriação, os maridos ajudam as mulheres que também estão inseridas no mercado de trabalho, considerando a Alienação Parental como um reflexo imposto pela contemporaneidade, onde a família foi se reconfigurando.

A Constituição Federal aborda que o afeto é o principal componente para a constituição de uma família, independente de quem sejam os membros, pois afeto que movimenta o ser humano, seja em questões emocionais e na vida (LÔBO apud LUZ; GELAIN; LIMA, 2014, p. 05)

Encontra-se cada vez mais comuns as famílias divorciadas, assim:

Há décadas a família se constitui como uma instituição onde o ser humano aprende e se prepara para viver em sociedade. Ao mesmo tempo, é o terreno fecundo para fenômenos culturais, tais como as escolhas profissionais e afetivas, e para a vivência de problemas e sucessos, possibilitando com que o ser humano se diferencie dos demais seres vivos (FARIAS & ROSENVALD apud LUZ; GELAIN; LIMA 2014, p. 04).

“O casamento passa a não ser mais um pacto familiar indissolúvel, mas sim um contrato livremente consentido entre um homem e uma mulher que ‘repousando no amor, dura apenas enquanto durar o amor’” (ROUDINESCO apud CÚNICO E ARPINI, 2013, p. 05).

Priori apud Próchno; Paravidini; Cunha (2011, p. 08) enfatiza que o casamento está embasado no amor e não mais nas pressões religiosas e familiares como antigamente, ressaltam a realização pessoal como princípio e o divórcio não sendo vergonhoso, frisando que a culpa e frustração devem ser desconsideradas, visando que o pai era visto como chefe da família, aonde essa imagem nas famílias pós-moderna é menos comum, pois abrange outros membros.

A noção de família na atualidade, no que alude à sua composição, se diversificou tanto que para se considerar que determinado grupo social se constitui como uma família, não se pode reduzir somente aos papéis sociais que se relacionam dentro de determinado grupo, ou seja, independentemente de sua composição nuclear, sanguínea ou afetiva, Família é definida como aquela que cumpre o papel de responsabilidade entre seus membros e sobre suas crianças, zelando pelo cuidado e proteção destas, proporcionando-lhes um ambiente propício ao estabelecimento de vínculos saudáveis, de um desenvolvimento biopsicossocial o mais normativo possível, dando-lhes condições básicas para se consolidarem como sujeitos de direito (CEZAR-FERREIRA; COSTA; FILHO apud JESUS E COTTA 2016, p. 286-287).

O autor Singly apud Souza (2008, p. 02) em suas pesquisas, focaliza que nas sociedades contemporâneas ocidentais, os indivíduos não se parecem com aqueles das gerações passadas, por conta do surgimento do indivíduo original e autônomo.

Willi apud Féres-Carneiro (2003, p. 367), esclarece que quando duas pessoas decidem viver juntas, acabam passando por mudanças internas e adaptação do jeito do outro, quando ambas se separam, aonde a identidade conjugal construída durante o casamento se desfaz, frisando que a separação é dolorosa e que cada indivíduo tem pensamentos secretos, sendo difícil de explicar para a sociedade que vive, onde após a separação são levados a conhecer sua identidade pessoal.

Em uma de suas pesquisas Féres-Carneiro (2003, p. 372) pode levantar que com relação a essa identidade individual, tanto os homens como as mulheres disseram sentir certa solidão com a ocorrência do divórcio, por outro lado, notavam um sentimento de liberdade. Ainda enfatiza que a dificuldade de ficar só foi mais falada pelos homens, já os sentimentos de alívio e de maior valorização pessoal apareceram apenas nas falas das mulheres, abertas ao autoconhecimento.

Féres-Carneiro (2003, p. 367-368) salienta que existem casos onde o casal procura a terapia para que o divórcio ocorra de uma forma amigável e acabam ficando juntos, já outros casos, buscam para manter o relacionamento e acabam separando, não que a terapia vai deixá-los juntos ou divorciados, mas ajuda o casal a compreender os desejos que os mesmos têm e não percebem e o terapeuta busca o bem-estar emocional dos envolvidos.

É de fundamental importância entender que a separação seria uma morte em vida, onde passa por um luto que deve ser vivido e elaborado, onde um morre dentro do outro (CARUSO apud FÉRES-CARNEIRO, 2003, p. 370).

As características mais pessoais e particulares da vida íntima do indivíduo permanecem obscuras, somente se tornando sinais significativos quando são remetidas à origem no corpo medicamente significante da família. Logo a família é o segredo do indivíduo (PÔSTER apud BOARINI, 2003, p. 01)

Busca-se conhecer o contexto que o indivíduo está inserido por conta da relação e ambiente que possam causar uma doença mental no indivíduo, pois o grupo primário é onde envolve a vida íntima de cada pessoa (CARVALHAL; SILVA, 2011, p. 02).

Segundo Ariès apud Cúnico e Arpini (2013, p. 04) na Idade Média e início dos tempos modernos, a família exercia a função de dar a vida, bens materiais, sobrenome, no século XVIII passa valorizar a sensibilidade e a intimidade em suas

relações, já a família moderna passa a ter relações afetivas entre pais e filhos, privacidade do lar e cuidado com as crianças.

2.1.2 Guarda Compartilhada

Conforme explicita Silva (2011, p. 01) com a dissolução da união estável permanecem com obrigações e os deveres na educação dos filhos e nos cuidados necessários ao desenvolvimento deles em todas as áreas.

Segundo Alexandre e Vieira (2009, p. 02), o divórcio trouxe consigo a nova família monoparental, onde o casal se separa, mas filho é para sempre; é considerado por psicólogos que pais e filhos formam um laço que não deve ser desfeito, mas configurar uma relação cada vez mais firme.

Em casos de separação deve-se definir para qual dos cônjuges ficará a guarda, assim o artigo nº 1.584, de janeiro de 2002, diz que nos casos de separação amigável define-se quem fica com a guarda dos filhos, caso não haja acordo, fica com a guarda o genitor que tiver melhores condições para criar o filho, financeiramente e assegurando seus direitos como indivíduo (ANDRADE & ALVES, 2014 p. 183).

A guarda compartilhada geralmente é para filhos menores de 18 anos, os quais ainda não respondem por si mesmos, ou seja, ainda não são emancipados e desta forma precisam de um responsável; ou para maiores incapacitados enquanto durar a incapacidade, sendo esta a maneira mais equilibrada e eficaz de manter vínculos parentais com os filhos após o rompimento conjugal (SILVA, 2011, p. 01).

Silva (2011, p. 01) quer dizer que a guarda compartilhada está relacionada a igualdade de responsabilidades voltada aos pais, e a incapacidade de decisão e maturidade das crianças faz com que os adultos hajam da maneira que acham mais adequada. Essa guarda é para que não ocorra o rompimento de contato desse filho, pois ambos os pais têm direitos e deveres.

Segundo Silva (2011, p. 01), “a guarda compartilhada está prevista na lei n.11 698, de 13 de Junho de 2008”, onde os pais não ficam isentos da vida do menor e podem atuar de forma responsável em meio aos cuidados.

Alexandre e Vieira (2009, p. 04) salientam que a guarda não é muito fácil, pois reflete em guardar, manter posse, ou seja, manter a proteção da criança ou do

adolescente, seria acolher, amparar, dar roupas e oferecer a melhor educação possível, dando suporte para instruir e cuidados médicos ou psicológicos.

Ainda segundo Silva (2011, p. 02), “mesmo que haja divergências entre os pais, o que é extremamente comum, isso deve ficar em segundo plano quando o assunto se refere aos interesses do (s) filho (s)”. Esse fato de haver desentendimentos é muito comum, então não deve ser o foco, não sendo motivo de prejudicar o filho.

Fères-Carneiro; Carter & McGoldrick; Dantas; Cervený; Schabbel apud Alexandre e Vieira (2009, p. 02) salientam que o divórcio é o maior rompimento do ciclo familiar, por conta das mudanças para todos os membros da família, deve-se assim deixar os filhos fora do conflito e compreender que a criança precisa ser assegurada, pois nunca deixarão de ser pais, independente da separação, fazendo-se assim transmitir carinho e amor aos filhos.

Souza apud Silva (2011, p. 02) ressalta que seria fácil dizer que pais casados teriam filhos centrados e os divorciados teriam filhos desajustados ou desequilibrados, fazendo entender que não é assim que funciona, considerando que o ponto crucial envolve o entendimento desses pais, estejam separados ou não.

Sousa apud Sousa e Brito (2011, p. 270) explicam que em Associações de Pais e Mães Separados - APASE fala-se mais na promoção das ideias sobre a SAP. No Brasil, essas associações inicialmente se dedicaram a promover a igualdade de direitos e deveres de pais separados, ressaltando que a guarda compartilhada seria uma forma de preservar a convivência familiar após o rompimento conjugal.

Com a separação dos pais nenhum deles pode substituir a figura ou o lugar do outro, pois cada um desempenha um papel, cada um tem sua representação como membro responsável por essa criança (SOUSA apud SOUSA & BRITO, 2011, p. 270).

Para Cezar-Ferreira apud Silva (2011, p. 07), a paternidade e a maternidade biológicas não são tudo, mas o começo da convivência íntima entre os pais e o bebê, para que seja construída a parentalidade psicológica (paternagem e maternagem).

Zornig (2010, p. 03) salienta que “a pré-história da criança se inicia na história individual de cada um dos pais o desejo de ter um filho reatualiza as fantasias de sua própria infância e do tipo de cuidado parental que puderam ter”.

As representações parentais sobre o bebê se iniciam muito antes de seu nascimento e, se pensarmos nas brincadeiras de boneca ou nas fantasias das adolescentes, as representações maternas podem anteceder longamente a concepção. Assim, não podemos restringir a parentalidade à gestação e ao nascimento de um filho, já que as identificações feitas na infância influenciam e determinam a forma como cada um de nós poderá exercer a parentalidade (STERN apud ZORNIG, 2010, p. 03).

Conforme refere Zornig (2010, p. 03), a união do casal ocorre a partir de duas famílias, onde na maioria das vezes as famílias tiveram aprendizados diferentes, assim terão um novo membro que será a junção dessas histórias para proporcionar ensinamentos, sendo a transmissão dos valores familiares, suas crenças e experiências vividas repassadas à próxima geração ao tornarem-se pais e mães.

Para Gottman e Declaire apud Silva (2011, p. 11) pai que se preocupa e se envolve certamente tem disponibilidade emocional e contribui para a educação e o bem-estar da criança, especialmente quanto ao desenvolvimento da sociabilidade e competência escolar. Entende-se que fatores relacionados a vida pessoal da criança quando tem o apoio de ambos os pais é fortalecido e saudável.

Com outra opinião, Corneau apud Silva (2011, p.11) refere que a ausência da “paternagem adequada” gera confusões quanto à identidade sexual e dificuldades quanto ao manejo da agressividade, e autoafirmação.

A paternagem, conforme salientam Cúnico e Arpini (2013, p. 08), é vista de forma individual para cada ser, definida por aspectos socioculturais, surgida no século XIX para o bem das crianças, onde o pai tem o dever de cuidar e proteger. Eles alertam que as crianças ficam mais tempo na escola e a tarefa de ser educada pelo pai fica sob a responsabilidade do professor e pela mãe, onde o pai perde o privilégio e acompanhamento da criança (BADINTER apud CÚNICO & ARPINI, 2013, p. 07).

Alexandre e Vieira (2009, p. 03) destacam os modelos de guarda: “guarda exclusiva, guarda alternada, guarda compartilhada e nidadação ou aninhamento”.

De acordo com Epagnol apud Bonfim (2005, p. 01) guarda compartilhada seria a igualdade de contribuição dos pais, sem privilégio de nenhuma das partes para com os filhos, até que tenham capacidade plena; a guarda alternada, representa acontecimentos que se alternam, havendo revezamento dos pais, uma vez sim, uma vez não, o que acaba causando uma confusão na vida do infante quanto ao seu ponto de referência, não sendo adequado ao seu futuro.

Em relação a paternagem, Thurler apud Cúnico e Arpini (2013, p. 10) salienta uma investigação realizada em 2005 no cartório de registro civil e IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, onde levantou dados de que 800 mil crianças são registradas somente com o nome da mãe entre milhares.

Na década de 70, as crianças sofriam preconceito das pessoas conservadoras, mediante a separação dos pais, assim ocorria problemas entre os membros da família por conta desse acontecimento. Atualmente, o divórcio é algo considerado natural (AKEL apud ALEXANDRE & VIEIRA, 2009, p. 03).

Conforme Grisard Filho apud Alexandre e Vieira (2009, p. 03), quando "estabelecida a cooperação entre os genitores após a dissolução do vínculo conjugal, cria-se uma esfera de segurança e proteção em torno da prole, que só tem a contribuir para seu saudável desenvolvimento".

Com base nas novas configurações familiares, a literatura brasileira em Psicologia precisa de um aprofundamento voltado ao relacionamento de pais e filhos, nos casos de separação e alienação parental. A guarda compartilhada beneficia a relação genitores – crianças e auxilia a manter o vínculo afetivo e o comprometimento no cuidado dos filhos (ALEXANDRE & VIEIRA, 2009, p. 05)

A guarda compartilhada parece ser a solução mais adequada para os pais divorciados, buscando sempre investigar qual tipo de guarda influencia o relacionamento entre pais divorciados com seus filhos (ALEXANDRE & VIEIRA, 2009, p. 05).

2.1.3 Alienação Parental

Silva (2011, p. 47) esclarece a terminologia que a “Alienação Parental (AP) caracteriza o ato de induzir a criança a rejeitar o pai/mãe-alvo (com esquivas, mensagens difamatórias, até o ódio ou acusações de abuso sexual) ”.

Assim, segundo Calçada e Motta apud Gonçalves e Brandão (2015, p. 128) o psicólogo deve analisar de forma minuciosa a acusação contra um dos genitores, pois está propenso a influência por um dos pais.

Souza apud Luz; Gelain; Lima (2011, p. 06) salienta que a família atual é certamente diferente do passado, sendo em seus modelos, estruturas de poder e de afeto, assim construindo arquétipos anteriores que perduram até hoje, ou seja, as experiências que passam por gerações.

Segundo Gonçalves e Brandão (2015, p. 128) a criança acredita em tudo que lhe é dito, pois passa pela programação de falsas memórias, onde o genitor alienador acaba denegrindo a imagem do ex-conjugê, pondo-se como vítima da situação. O juiz Elizio Luiz Perez, através do Instituto Brasileiro de Direito de Família, salienta que em uma programação psicológica o maior prejudicado será o menor (ANDRADE & ALVES, 2014, p. 186).

Segundo Farias e Rosenvald (2010, p. 05) a criança passou a ser uma “moeda de barganha”. A Alienação Parental é uma prática nociva que cada vez mais deve ser alvo de um intenso repúdio da sociedade e da Justiça, para que assim possa ser combatida e extinta do meio social, para assim a criança ser respeitada (ALMEIDA apud LUZ; GELAIN; LIMA, 2011, p. 07).

Se toda sociedade intervir, extinguir e punir essa ação, certamente todos se beneficiarão, pois terão pessoas mais humanas, felizes na sociedade e que a igualdade entre as pessoas possa existir pelo menos no respeito e na capacidade de unir as pessoas (ALMEIDA apud LUZ; GELAIN; LIMA, 2011, p. 07).

À criação da Lei nº.12.318/10, profere sobre as decisões tomadas referente ao conceito síndrome de alienação parental, protegendo aspectos emocionais e psicológicos encontrados em crianças que seriam vítimas da alienação parental, prevenindo comprometimentos à saúde mental na idade adulta (SOUSA & BRITO, 2011, p. 272).

Compreende-se que a Psicologia auxilia muito as vítimas de alienação, pois envolve comportamentos que o mesmo passa a ter, no fato de ocorrer uma desmoralização da figura de um dos pais, a criança ou o adolescente passa a agir de formas variadas e que podem afetar seu desenvolvimento (SOUSA & BRITO, 2011, p. 272).

O Estado tem a obrigação de manter a regular relação entre pais e filhos, uma vez que o pátrio poder é "um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhe impõe" (DINIZ apud GARCIA, 2015, p.31).

Sousa e Brito (2011, p. 272) referem que levantamentos nacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2008, comprovam que as mães obtêm a guarda dos filhos na maior parte dos casos de divórcio e de disputas de guarda. As autoras colocam que, em investigação

[...]em investigação que desenvolveu com filhos de pais separados, relata que, ao serem questionados a respeito de como era o contato com o genitor que não permaneceu com a guarda, foi expressiva a parcela dos entrevistados que considerou o contato insuficiente, com prejuízos para o relacionamento. Nas entrevistas realizadas, a autora observou que muitos filhos demonstravam não se sentir à vontade para abordar uma série de questões – como escolha profissional, futebol e namoros – com o pai que não permaneceu com a guarda. Os jovens ressaltaram que não havia naturalidade no relacionamento com este, não existindo, por exemplo, o hábito de fazer ligações telefônicas para conversar ou comentar a respeito de qualquer assunto na medida em que, com a guarda unilateral, sentiam que o genitor não guardião deixava de acompanhar seu cotidiano. Não havia clareza, por parte dos filhos entrevistados, de que, embora separados, tanto o pai quanto a mãe continuavam responsáveis por sua educação [...].

Em tais circunstâncias, pode vir a se estabelecer uma forte aliança entre o genitor guardião e os filhos, o que contribuiria para que estes rejeitassem o outro pai e recusassem suas visitas” (WALLERSTEIN & KELLY apud SOUSA E BRITO, 2011, p. 272). Assim, o guardião passa a ser o suporte básico para o filho, e este tende a entender que não precisa do outro.

Segundo Silva (2011, p. 61) o alienador é capaz de verbalizar “Cuidado ao sair com seu pai (ou mãe). Ele quer roubar você de mim”. Seu pai (sua mãe) abandonou vocês!”. “Seu pai (sua mãe) me ameaça!”

Gonçalves e Brandão (2015, p. 127) esclarecem que a alienação pode começar antes da separação e continuar por muito tempo, dando a criança coragem de criticar o outro genitor.

O pai/mãe alienador (a), fragilizado pela separação, transforma muitas vezes a criança em uma “bengala”, uma ferramenta utilizada em um cenário de conflitos conjugais; uma inversão dos papéis pode seguir, em que a criança a assume o lugar de “pai (ou mãe)”, torna-se o sustentáculo do pai com quem ela mora-fenômeno da parentalização, situação em que os filhos é que passam a cuidar dos pais; a criança é utilizada para compensar ou evitar uma situação com a qual não consegue lidar, fugir de uma depressão, ou exprimir uma raiva sobre a separação (SILVA, 2011, p. 62).

Toda separação é vista como uma perda e assim se a criança cresce num ambiente de chantagens e agressões tende a reproduzir esses comportamentos (SOUZA apud GERBASI, 2014, p. 13). Silva (2011, p. 63) destaca que se ninguém ajudar essa família no momento a situação tende a agravar cada vez mais.

A alienação segundo Costa; Soares; Silva apud Jesus e Cotta (2016, p. 287) é uma situação tão estressora que pode acarretar diversos prejuízos

biopsicossociais, pois cada pessoa desenvolve uma maneira interna e externa de lidar com o problema.

Em relação a Alienação Parental Molinari; Trindade apud Gerbasi et al (2014, p. 15) quanto antes identificar a AP mais fácil e possível será de intervir e mudar. Assim desenvolveram a “Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental” onde percebe-se sua intensidade, através de um questionário digital disponível no site do google.

Gerbasi et al (2014, p. 16) salienta que magoas, frustração e vingança é o que mais afeta a criança, pois sonhos são desfeitos. Os pais procuram a ajuda da justiça por conta da saudade e da dor de ver que seu filho não abraça e não sente o mesmo carinho, sendo que essa mistura de sentimentos faz a vítima parar de agir como deve de forma apropriada.

Em relação ao pai publicou-se a Lei nº 8.560/92, inspirada no Código Civil de Portugal buscando “dar pai a quem não tem” usando este termo, onde os registros de nascimento deveriam conter o nome do pai; caso não contivesse era comunicado ao Ministério Público, para os mesmos irem em busca deste pai, mas a lei não era muito bem aplicada e assim acabava invadindo a vida íntima das pessoas (PEREIRA apud CÚNICO & ARPINI, 2013, p. 10).

2.1.4 Síndrome de Alienação Parental

Referente ao que frisa Fonseca apud Andrade e Alves (2014, p. 183), toda conduta imatura e egoísta dos genitores, acaba dando chances para o afastamento pretendido pelo alienador, obtendo como resultado, a Síndrome de Alienação Parental, a qual é um fator que deve ser interferido.

De acordo com Silva (2011, p. 47) “a Síndrome de Alienação Parental (SAP) é o conjunto de sintomas que a criança pode vir ou não a apresentar, decorrente dos atos de Alienação Parental”. Pode ocorrer por conta da intensa persistência do assunto.

Silva (2011, p. 45), por volta de 1985, Richard Gardner definiu tal síndrome como um distúrbio ocorrido pela custódia da criança, onde ocorre a difamação do genitor, assim a criança passa a acreditar no que lhe é dito e passa a ser como uma lavagem cerebral, formulando um novo conceito e sendo manipulada, uma campanha sem justificativa.

A tomada de consciência de que a Alienação compromete um desenvolvimento sadio, seria significativa para a saúde mental, uma vez que é abuso de integridade da criança, enfatizando que o abuso leva traumas e dificuldades para uma vida toda, a alienação não seria diferente, pois que praticam essa atividade estão sendo desleais com seus filhos (DIAS apud LUZ; GELAIN; LIMA, 2014, p. 07).

Pinho apud Andrade e Alves (2014, p. 186) refere que a Alienação Parental gera a síndrome, envolvendo questões emocionais, danos e sequelas que a criança ou adolescente vêm a apresentar.

Para ampliar Sullivan influenciado pelas teorias de Adler apud Carneiro (1996, p. 39) enfatiza que a doença tem origem nas relações perturbadas, ou seja, assuntos mal resolvidos no contexto familiar, baseado na relação interacional.

Gonçalves e Brandão (2015, p. 130) ressaltam que Gardner foi bem sucedido na identificação da SAP; embora a define como uma categoria médica, é uma proteção em favor da criança,

Segundo Gardner (2002, p. 01), Síndrome na definição médica, é um conjunto de sintomas que caracterizam uma doença específica. Dolto apud Gonçalves e Brandão (2015, p. 127) se referem à síndrome como “uma linguagem que a criança não sabe verbalizar”; a emoção que a criança pode apresentar ao ver o genitor não guardião seria o vomito ou outras reações psicossomáticas.

Gardner (2002, p. 01) ressalta que a SAP é caracterizada por um conjunto de sintomas que aparecem na criança geralmente juntos, principalmente quando o caso é grave ou moderado, sendo:

1. Uma campanha denegatória contra o genitor alienado;
2. Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação;
3. Falta de ambivalência;
4. O fenômeno do “pensador independente”;
5. Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental;
6. Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado;
7. A presença de encenações ‘encomendadas’;
8. Propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado.

Sousa e Brito (2011, p. 05) destacam que não é descartado a possibilidade da SAP ser considerada uma enfermidade mental por conta das consequências que traz, pois é um tema muito recente e por isso há ausência de publicações sobre o assunto, visto mais por profissionais voltados a família.

2.1. 5 Lei Nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010

Sousa e Brito (2011, p. 07) nota-se que a justificativa para a nova lei seria a questão da oposição por parte de um genitor, que exerce a manipulação sobre a criança e busca a diminuição da problemática que envolve as relações parentais no divórcio, para assim também proteger o não guardião. A lei vem em busca de amenizar esta situação.

Cabe salientar que, na visão de Gardner (1991), a alienação, em alguns casos, estaria integrada à estrutura psíquica do dito genitor alienador; assim, o desfecho do casamento, aliado a disputas judiciais, poderia dar sequência à irrupção de transtornos psiquiátricos no mesmo. Diante disso, pode-se pensar que, a partir da criação da nova lei brasileira sobre alienação parental, não só as crianças, mas também os genitores guardiães, ou seja, as mães, na maioria dos casos, passam a ser percebidas como possíveis portadoras de distúrbios psicológicos (SOUSA e BRITO, 2011, p. 07).

Silva (2011, p. 58) o parágrafo único do artigo 2º da lei n.º 12.318, abaixo transcrita, exemplifica a ocorrência da Alienação Parental.

LEI 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

1º O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

¹ BRASIL. **Congresso Nacional**. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a Alienação Parental. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm> Acesso em 09 de setembro de 2018.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - Dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - Emitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visita assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10º. (VETADO)

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Paulo de Tarso Vannuchi

José Gomes Temporão

A lei supracitada, a Alienação Parental é toda ação voltada aos atos de prejudicar uma criança, sendo genitores, avôs ou quem estiver com a guarda, de forma direta ou com a ajuda de terceiros; dificultar e omitir da criança a visita é um descumprimento da lei, e o juiz estará atento a integridade psicológica da criança ou adolescente, o laudo pericial será feito por um perito ou uma equipe multidisciplinar avaliará a personalidade dos envolvidos, tendo prazo de 90 dias para entregar o resultado é um trabalho bem complexo e deve ser realizado com cuidado (BRASIL, 2010, p. 01).

Gonçalves e Brandão (2015, p. 128) salientam que a Alienação Parental só possa ser revertida com um procedimento judicial, pois só a intervenção e tratamento psicológico não seriam suficientes.

Gardner salienta que para o tratamento psicológico em casos graves e moderados seria melhor afastar o alienador, ou seja, suspender as visitas e realizar a inversão de guarda, punindo o alienador com multas, prestação de serviço comunitário e se necessário prisão e perda do poder familiar (GONÇALVES e BRANDÃO, 2015, p. 128).

Silva (2011, p. 98) a avaliação psicológica destina-se a analisar comportamento, atitudes, interesses, desenvolvimento, maturidade, condições emocionais e de conduta, bem como reações sejam espontâneas ou planejadas.

A Lei 12.318/10 veio garantir a proteção da criança nas situações de alienação parental, impondo medidas protetivas, tendo a intenção de manter a convivência familiar agradável e o bom desenvolvimento da criança, atendendo aos interesses da criança e do adolescente (NÜSKE & GRIGORIEFF, 2015, p.10).

Quando ocorre o processo de investigação do caso, é realizado um depoimento especial onde a criança é ouvida oito vezes, durante a ação judicial, pois a repetição do fato seja abuso sexual, faz com que a mesma experimente os sentimentos vivenciados, levando os que chamam revivência do trauma (FARIAS; ROSENVALD, 2010, p. 12).

Farias e Rosenvald (2010, p. 18) em casos de alienação parental deve-se procurar a Vara da Família na Comarca de sua cidade, Conselho Tutelar de seu município ou Fórum para comunicar o caso, e os referidos órgãos tomarão as devidas providencias.

O advogado que acompanha o caso, deve saber e conhecer o que é a AP e assim pode trabalhar em conjunto com o psicólogo para melhor compreensão da situação (GERBASI et al, 2014, p. 16).

O projeto de lei nacional foi elaborado a partir de um livro sobre a síndrome de alienação parental, reproduzido por uma associação brasileira de pais separados, com pesquisas e sugestões de participantes, onde a falta de discussão sobre a teoria de Gardner prejudicou possíveis debates sociais, onde o assunto é pouco conhecido (SOUSA & BRITO, 2011, p. 07).

2.1.6 Consequências da Alienação Parental

Silva (2011, p. 83), a criança passa a ficar confusa, onde ao mesmo tempo que ama esse alienador, livra ele de ficar sozinho, sente que será rejeitada se não o suportar mais. O alienador acaba exercendo sobre a criança um abuso de poder, para manter o equilíbrio e o controle sobre a criança ou adolescente.

Rodrigues apud Andrade e Alves (2014, p.187) enfatiza que os efeitos psicológicos da alienação podem ser transtornos de imagens, distúrbios de relacionamento, depressão crônica, desespero e sentimento de isolamento; as

crianças podem criar aversão ao sexo oposto e alguns podem se sentir culpados pelo que está acontecendo. Na fase adulta quando descobrem que foram enganados pelo alienador, percebem a injustiça que cometeram pelas informações falsas que receberam.

Rosa apud Andrade e Alves (2014, p. 188) referem que os efeitos ocasionados poderão variar de acordo com a idade, personalidade e o tipo de vínculo que a mesma mantinha com os pais.

Rodrigues apud Andrade e Alves (2014, p. 187-188) “estudiosos expõem que a sensação para o genitor vítima é de que o filho morreu”, tamanho o sentimento de dor em saber da existência de um filho que não quer vê-lo.

Desde a sua criação, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente é de referência mundial como legislação destinada a proteger a juventude. Fruto de um extraordinário processo de mobilização social e política, que envolveu representantes do Legislativo, do mundo jurídico e do movimento social, este ordenamento legal adota a chamada Doutrina da Proteção Integral, concepção que é a base da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 (BRASIL (ECA), 2012, p. 09).

Na música Pais e Filhos, da banda Legião Urbana apud Farias e Rosenvald (2010, p. 16), na letra “eu moro com a minha mãe, mas meu pai vem me visitar. Já morei em tanta casa que nem me lembro mais, eu moro com os meus pais”, chama atenção a confusão desse indivíduo.

Pereira apud Cúnico e Arpini (2013, p. 10) “o empobrecimento da vinculação dos homens com a paternidade é uma das consequências mais relevantes destas mudanças”. Machado (2017, p. 17) salienta que:

[...] a criança pode desenvolver e apresentar problemas como: depressão crônica, dificuldade de adaptação em ambientes sociais comuns, transtorno de identidade e imagem, agressividade, ansiedade, desorganização, desespero, culpa, sentimento de isolamento, dupla personalidade, pré-disposição ao suicídio e, ao atingirem a idade adulta, inclinação ao consumo de álcool e as drogas [...].

Silva (2011, p. 84) refere o sofrimento das crianças que passam pela separação dos pais, e acaba apresentando baixo rendimento escolar, perda de concentração, perda de motivação para tarefas, preocupação com a nova rotina e com o padrão de vida, culpa, raiva e medo pelo afastamento da mãe ou pai,

dependendo quem sai da casa; baixa autoestima e, medo de ser ridicularizado pelos colegas pelo fato de seus pais não estarem mais juntos.

“Quando a criança está se envolvendo na SAP (em graus leve e moderado), os sentimentos positivos e negativos se misturam, formando ambivalências que também são fontes de sofrimento para a criança” (SILVA, 2011, p. 84).

O supracitado autor explica que em grau profundo da síndrome a criança cria a fantasia de que não precisa do genitor alienado, de que está tudo bem, e as pessoas do seu convívio não percebem o seu sofrimento. O autor aponta alguns mecanismos de defesa utilizados pela criança com síndrome de alienação parental:

Negação: negar que o conflito familiar esteja ocorrendo, ou que isso esteja afetando seu comportamento ou desempenho na escola. Racionalização: sempre encontra uma “explicação lógica” para tudo. Sublimação: utiliza os estudos ou recursos socialmente aceitáveis para não lidar com o “caos” familiar (discórdias e brigas entre os pais, ou conflitos psíquicos referentes à acusação falsa de abuso sexual contra o pai/mãe alvo (SILVA, 2011, p. 85).

Silva (2011, p. 86) o comprometimento psíquico da criança com a síndrome é comum; ela desenvolve sentimento de ódio pelo genitor alienado, em seguida passa a odiar o alienador. Com o passar do tempo pode buscar a reaproximação desse genitor excluído para criar um vínculo; em muitos casos, quando essa busca se resolve, o genitor alienado foi embora, desistiu dos contatos com o filho e outras situações podem ocorrer; os filhos podem passar a usar álcool, drogas e uma depressão para compensar o sentimento de ambivalente que fica instalado em si.

Em relação as consequências que afetam a criança, mas também o pais afastados, os doutores Evandro Luiz Silva e Mário Rezende apud Andrade e Alves (2014, p.187) explicam:

O genitor ausente, privado do contato com o filho, tem uma vida marcada por estresse advindo de uma luta infrutífera, apresentando frequentemente comportamentos depressivos [...]. As condições psíquicas do ser humano, são construídas desde a infância, com a convivência familiar e os laços estabelecidos. Assim é que, a ausência de um dos pais que conviveu com a criança pode gerar nela sintomas. Esses sintomas [...] surgem da sensação de abandono que estas crianças fantasiam sofrer e pela falta (da realidade) causada pelo ausente. São crianças que, por exemplo, costumavam ser ótimas alunas e repentinamente, ante a ausência do pai ou mãe, apresentam uma queda no rendimento escolar, muitas vezes levando a reprovação; outras passam a ter insônia; outras ficam ansiosas, agressivas, deprimidas, enfim marcadas por algum sofrimento [...].

Machado (2017, p. 15) “a criança terá como modelo exclusivamente o genitor alienante, dessa forma, em seu futuro, propenderá a refazer os passos de seu genitor”.

Savaglia apud Andrade e Alves (2014, p.188) pesquisador do assunto argumenta: “percebo que as pessoas que passaram por esse processo na infância não conseguem desenvolver vínculos afetivos duradouros. Isso porque, geralmente, possuem uma tendência a desenvolver uma grande intolerância às frustrações”.

Os vinte pedidos dos filhos de pais separados, citados por TRIBUNAL (2009, p.01) e também por Silva (2011, p.173 a 175) são os seguintes:

Mãe e Pai..., 1-Nunca esqueçam: eu sou a criança de vocês dois; 2-Não me perguntem se gosto mais de um ou do outro; 3-Ajudem-me a manter contato com aquele de vocês com quem não fico sempre; 4-Conversem como adultos; 5-Não fiquem tristes quando eu for ter com o outro; 6-Nunca me privem do tempo que pertence com o outro; 7-Não fiquem surpreendidos nem chateados quando eu tiver com o outro e não der notícias; 8-Não me passem ao outro, na porta da casa, como um pacote; 9-Vão buscar-me na casa dos avós, na escola ou na casa de amigos se vocês não puderem suportar o olhar do outro; 10-Não briguem na minha frente; 11-Não me contem coisas que ainda não posso entender; 12-Deixem-me levar os meus amigos na casa de cada um; 13-Concordem sobre o dinheiro; 14-Não tentem “comprar-me”; 15-Falem-me francamente quando dá para “fechar o orçamento”; 16-Não sejam sempre “ativos” comigo; 17-Deixem o máximo de coisas idênticas na minha vida, como antes da separação; 18-Sejam amáveis com os meus outros avôs-mesmo que, na sua separação, eles fiquem mais do lado do seu próprio filho; 19-Sejam gentis com o novo parceiro que vocês encontrem ou já encontraram; 20-Sejam otimistas.

Conforme esclarece Akel apud Alexandre e Vieira (2009, p. 03), diante do divórcio os filhos de pais divorciados podem ser competentes, ter um bom desenvolvimento emocional se os pais resolvem os problemas de uma forma responsável, onde o genitor que cuidar envolva o pai, que conviva de forma adequada na vida dos filhos.

No documentário “A morte inventada-alienação parental” Alan Minas (2009), retrata o contexto da alienação, onde o juiz Gerardo Carnevale apud Andrade e Alves (2014, p. 188) enfatiza que o prejuízo da alienação parental é o rompimento e o afastamento do pai acusado e do filho.

Antonello e Noremborg (2016, p. 03), a alienação entre os pais gera a rebeldia, medo, falta de limites, crianças ou adolescentes sem regras, formando

pequenos infratores, por conta da falta de apoio, onde os pais parecem estar no meio de uma guerra.

2.1.6.1 Alienação parental e falsas memórias

Em estudo sobre as memórias, Izquierdo (1989, p. 02) argumenta que estas são ruínas do passado dos indivíduos, sendo a uma mola e um computador, onde armazena o histórico e a identidade pessoal, onde a pessoa lembra quem ela é. A memória serve para conservação do passado através de imagens ou representações que podem ser recordadas.

O aprendizado e a memória são propriedades básicas do sistema nervoso, assim aprende-se a caminhar, pensar, amar, imaginar, criar entre outros aprendizados, graças a memória. “PAVLOV (1960) e seus seguidores denominaram ao aprendizado e à memória ‘atividade nervosa superior’ (IZQUIERDO, 1989, p.02).

A distorção e falsificação da memória vem sendo investigada desde o século XX. Os primeiros experimentos foram realizados com crianças, por Binet, em 1900, na França em seguida por Stern em 1910, na Alemanha (CECI;BRUCK apud STEIN; FEIX; ROHENKOHL, 2006, p. 166).

Alves e Lopes (2007, p. 46), Binet e Stern averiguaram a falsificação e ilusão da memória nas crianças e examinaram como a recordação poderia ser mudada conforme manipulação de um adulto. Bartlett (1932), baseou-se em falsas memórias voltadas aos adultos, apoiado num mito indígena, destacando ser um modo recordar, um processo re-constutivo, gerados a partir do meio cultural e conhecimentos anteriores da pessoa (STEIN; FEIX; ROHENKOHL, 2006, p. 166).

Bartlett na verdade acreditava que os detalhes de um acontecimento específico não podem ser totalmente lembrados, mas o conteúdo fica arquivado por mais tempo na memória. Um exemplo é quando as pessoas tentam recordar fatos bem antigos, as mesmas são guiadas por temas e esquemas gerais do evento e completam as janelas já esquecidas com detalhes resistentes a estes esquemas (ROEDIGER & MCDERMOTT apud ALVES & LOPES, 2007, p. 46)

A memória é conceituada por Sternberg apud Alves e Lopes (2007, p. 46) como “o meio pelo qual você recorre às suas experiências passadas a fim de usar essas informações no presente; refere-se a um processo de mecanismos dinâmicos associados à retenção e recuperação da informação”. Segundo Alves e Lopes

(2007, p. 47) a memória parece ser fixa, mas ela é moldada e estabelecida, podendo ser criada e mesmo perdida ao longo da vida.

Alves e Lopes (2007, p. 46) as falsas memórias ou FM podem ser lembranças não vivenciadas ou lembranças distorcidas, onde a pessoa acredita que vivenciou a situação e no fim passa a ser uma mentira definitiva, unindo o verdadeiro com a sugestão que pode vir de outra pessoa.

A preocupação com as falsas memórias fizeram com que pesquisadores aprofundassem o tema, aonde por ser visto no cotidiano, psicoterapias e também na área jurídica (LOFTUS; ROEDIGER; MCDERMOTT apud ALVES; LOPES, 2007, p. 46).

Para os construtivistas, as pessoas lembram somente daquilo que significou para si e não lembram do fato em si, gerando assim informações erradas e falsas memórias. Os eventos são entendidos conforme sua vivência e integradas aos esquemas do indivíduo, sendo o conteúdo facilmente modificado na memória (BRAINERD & REYNA apud ALVES & LOPES, 2007, p. 47).

De acordo com Loftus apud Alves e Lopes (2007, p. 47) "as falsas memórias são criadas através de sugestões ou de imaginações". Onde, as memórias reais acabam combinando com o conteúdo que terceiros sugerem, parecendo ser muito real expressando suas emoções, ocorrendo uma falha na memória incontestável (ALVES & LOPES, 2009, p. 47).

Reyna & Brainerd apud Alves e Lopes (2007, p. 47) citam o exemplo do pássaro estar na gaiola, a gaiola estando embaixo da mesa, refere-se que o pássaro está embaixo da mesa, onde houve uma distorção do armazenamento na memória, mas não que elimine completamente a memória original.

Andrade e Alves (2014, p. 183-184) explicam que em casos de alienação parental o alienador busca afastar o filho menor do outro genitor, falando mal do outro, impondo barreiras a uma boa convivência, inventam episódios, maus-tratos, abandono, violência e outras mentiras que seguem dias, meses e anos; por conta da persistência e repetição desses eventos, esses relatos transformam-se em verdade na mente da criança, considerando que aquele que fala é alguém de confiança, a mesma acreditará numa recordação inexistente, ou seja, numa falsa memória.

As falsas memórias ocasionadas na alienação parental faz as crianças afetadas estarem mais propensas a distorcer as lembranças que se teve com o pai

prejudicado, causando assim a Síndrome de Alienação Parental (ANDRADE & ALVES, 2014, p. 184).

Ullmann apud Andrade e Alves (2014, p. 185) fala sobre a gravidade em condicionar um adulto a recordar fatos que jamais aconteceram, mais grave ainda em se tratando de crianças, frágeis e indefesas, diante de inverdades por parte de seus genitores, gerando nelas falsas memórias, que lhe causam sofrimento.

2.1.7 O Papel da Escola

Jesus e Cotta (2016, p.287) “as escolas ocupam uma importante posição na maximização ou minimização dos efeitos da alienação parental nas crianças e em suas famílias”, pois a mesma faz parte da rotina da criança. Normalmente o alienador solicita à escola em que a criança frequenta, uma restrição de acesso do pai/mãe não guardião (JESUS & COTTA, 2016, p. 287).

Com a Lei n.12.013/2009, a qual modifica a Lei de Diretrizes de Base (LDB), as escolas passam a oferecer informações aos pais separados, conviventes ou não, marcam reuniões em horários separados e só restringe as informações se existir sentença judicial (SILVA, 2011, p. 76).

A Lei 12.328 o Art. 2º dispõe sobre a alienação parental no contexto escolar onde “V - Emitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço” (BRASIL, 2010, p. 01).

Tanto genitores guardiões quanto não guardiões têm garantido o amplo acesso ao desenvolvimento escolar dos filhos, ao projeto pedagógico da escola em que as crianças foram matriculadas, às atividades realizadas pelos filhos no ambiente escolar, às informações sobre frequência, acidentes e adoecimentos e ao espaço físico da escola (Lei n. 9.394, 1996; Lei n. 9.394, 2009; FIALHO apud JESUS & COTTA, 2016, p. 287).

Ao verificarem-se as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394, 1996) explicita-se que a escola tem o importante papel de fortalecer os vínculos entre funcionários, alunos e família (JESUS; COTTA, 2016, p. 287).

Conforme salientam Jesus e Cotta (2016, p. 287-288), é escasso o material da Psicologia Escolar sobre os efeitos da Alienação Parental, sobre as dificuldades da criança decorrentes disso e o impacto emocional gerado, enfatizando que

deveriam realizadas pesquisas qualificadas sobre o assunto, considerando que se trata de um tema complexo que afeta até mesmo no âmbito escolar.

Os supracitados autores esclarecem que a função do psicólogo escolar é a utilização de seus conhecimentos técnicos e teóricos, promovendo um ambiente onde as relações se voltem ao respeito mútuo empregando vínculos saudáveis, capazes de fortalecer o bom desenvolvimento das crianças e adolescentes e o seu bom desempenho acadêmico.

Jesus e Cotta (2016, p. 288) ainda referem que a Psicologia Escolar contribuirá para o desenvolvimento psíquico, histórico, social e cultural, já em casos de alienação parental, o psicólogo oferece um olhar mais profundo, acolhimento e encaminhamento a outros profissionais, sendo de desejo dos pais ou necessidade do caso.

2.1.8 Psicologia Sistêmica

A abordagem sistêmica é introduzida na Psicologia na década de 1950, fortemente relacionada com a Terapia Familiar (CELESTINO E BUCHER-MALUSCHKE, 2015, p. 319).

A terapia familiar sistêmica é uma abordagem terapêutica, onde a família toda participa da sessão e as pessoas interagem umas com as outras, salientando que a mesma é um sistema (GOMES, 2012, p. 61). Esta terapia “recebeu influência, predominantemente, da teoria geral dos sistemas (TGS) e da teoria da comunicação” (ZORDAN; DELLATORRE; WIECZOREK, 2012, p. 134).

Um dos conceitos de sistema que influência na sistêmica seria a “totalidade e não-somatividade: um sistema não pode ser compreendido apenas a partir da soma das partes, pois estas estão inter-relacionadas” (CELESTINO E BUCHER-MALUSCHKE, 2015, p. 319).

Baseado na ideia de que “o todo é considerado mais que a soma de suas partes, e cada parte só pode ser entendida no contexto de um todo, isto é, se houver alguma mudança em alguma parte, vai afetar e alterar todas as outras partes” (COSTA, p.2012, p.61).

Nichols e Schwartz (1980, p. 75) a terapia baseia-se na interação entre os membros da família e não somente no indivíduo, onde salientam a importância do relacionamento entre um organismo e o ambiente em que está inserido

Nichols e Schwartz (1980, p. 76) destacam que “a homeostase foi introduzida na terapia familiar por Don Jackson (1957), como uma maneira de explicar a tendência das famílias a resistir à mudança”. Isso era visto por Bertalanffy como eco de preocupação, pois fazia parte do comportamento humano.

De acordo com Minuchin apud Costa (2010, p. 02) a terapia familiar teve origem nos Estados Unidos baseada no trabalho de alguns pensadores e terapeutas: Gregory Bateson e Nathan Ackerman, os quais foram os precursores. Entre 1960 e 1970 surgem novas abordagens sobre a terapia familiar (COSTA, 2010, p. 02).

O pensamento original era que a orientação teórica sistêmica era aplicável a toda estrutura humana, sem preocupação com diferenças culturais ou étnicas. Gradativamente, no entanto, foram surgindo, a partir de críticas, importantes complementos que se incorporaram a esse pensamento original: a crítica feminista à ausência da perspectiva de gênero e poder no enfoque sistêmico; a dimensão intrapsíquica que buscou recuperar o indivíduo no grupo familiar; as emoções e as heranças transgeracionais; os significados nas conversações e o lugar da família no contexto sociocultural. (COSTA, 2010, p. 02)

Neste sentido, Nichols e Schwartz apud Costa (2010, p. 03) referem que tanto a abordagem individual como a familiar oferecem ajuda necessária e alívio para o sofrimento humano.

Dentre as bases teóricas está a cibernética citada por Nichols & Schwartz apud Costa (2010, p. 05) sendo estudo dos mecanismos de feedback em sistemas que se autorregulam, voltado ao estudo de famílias, obtendo informações necessárias para intervir nessa família, compreendendo as influências mútuas entre os membros da família, sendo as interações ocorridas em família. A cibernética busca enxergar a família além das individualidades e os padrões de influência mútua que se observa nas condutas de seus membros.

Bertalanffy apud Nichols e Schwartz (1980, p. 76) acreditava na mudança dos organismos e desta forma os cibernéticos descobriram a morfogênese que seria entender e buscar além da resistência, a mudança.

Segundo Costa (2012, p. 64-65) a terapia Familiar Sistêmica se assenta nas seguintes premissas:

O indivíduo é um sistema aberto, capaz de auto regulação, com trocas contínuas com o meio; a troca entre o indivíduo e o meio é sempre de energia e de informação, implicando retroação e circularidade; a concepção dos processos mentais tem um papel de metafunção, relativamente às

modalidades de funcionamento e organização do indivíduo; depende da relação do indivíduo com o meio; sendo o indivíduo indissociável do meio, co-evoluindo com ele [...].

As características do sistema familiar são “estruturais: elementos, limites, reservatórios e comunicações; funcionais: homeostasia e sua ruptura, mudança e adaptação familiar, doente designado e informação retroativa” (COSTA, 2012, p. 64).

Costa (2012, p. 68) o ciclo vital resgata o desenvolvimento da família por isso é conhecido e faz parte do sistema, ainda o ciclo de vida das famílias brasileiras é diferente das famílias americanas, baseado na pesquisa feita por Cerveny e Berthoud (1997) brasileira e Carter e Mcgoldrick (2001) americana.

Um conceito da terapia sistêmica é o de lealdade familiar, onde através das atitudes leais de seus membros que o grupo consegue manter-se, onde os mitos trazidos pelas famílias ajudam na coesão desse grupo, voltam-se as regras, papéis e funções desempenhados pelos membros, valores e crenças a serem cumpridos (GOMES, 2012, p. 69-70).

Gomes (2012, p. 70) “tanto na psicanálise, como na sistêmica, os mitos familiares se constituem em complexos modelos norteadores de conduta para os membros de uma família, não conscientes, transmitidos entre as gerações”. Ainda o mesmo ressalta que são repassados em forma dos padrões de comunicação e rituais, modificam com o tempo, mas servem para dar equilíbrio para a família (GOMES, 2012, p. 70).

Gomes (2012, p. 71) o conceito de transferência associado ao de contratransferência é visto pelo terapeuta na terapia sistêmica como a maneira que o paciente interage com seus familiares, encontrando soluções para as relações, sendo a abordagem sistêmica voltada ao comportamento e a busca de modificar o sistema familiar.

2.1.8.1 Terapia familiar e o papel do terapeuta

A terapia familiar no Brasil passou a ser resgatada por duas autoras, Julia Bucher-Maluschke e Terezinha Féres-Carneiro (COSTA, 2010, p. 02). O conceito de família é definido para Gamiero apud Carvalhal e Silva, (2011, p. 02) como “uma rede complexa de relações e emoções no qual se passam sentimentos e

comportamentos que não são passíveis de ser pensados com os instrumentos criados para estudo dos indivíduos isolados”.

Gomes (2012, p. 61) cita três princípios fundamentais da terapia familiar: “a confrontação entre os membros da família; a ação direta sobre as relações e o reforço da competência familiar”.

Gomes (1986, p. 03) “estrutura familiar é o conjunto invisível de exigências funcionais que organiza as maneiras pelas quais os membros da família interagem”. Carvalho e Silva (2011, p. 03) definem a família como um todo, pertencente a outros sistemas comunidade e sociedade, logo chegando ao ser individual.

Tondo apud Gomes (2012, p. 60) o objetivo da terapia seria alívio dos sintomas disfuncionais, onde em grupos disfuncionais vão se distanciando, ou interferem na vida um dos outros, transformando outros em bodes expiatórios, onde geralmente é a criança (GOMES, 1986, p. 02). Carneiro (1996, p. 38) salienta que a terapia familiar evoluiu a partir de uma multiplicidade de influências recebendo com a colaboração de várias áreas do conhecimento.

Para Gonçalves e Brandão (2015, p. 129) “a concepção de casamento e a experiência de término da união conjugal são geralmente distintas entre homem e mulher, observando-se que a grande maioria das demandas de separação é feminina”. Eles ressaltam que a mulher concebe o casamento como algo amoroso, enquanto o homem como constituição da família, assim quando não vai bem a separação acontece (2015, p. 129).

O homem apresenta sentimento de fracasso e frustração, já a mulher mágoa e solidão, assim propõe terapia familiar para que saibam distinguir os motivos da separação e os atributos parentais (GONÇALVES E BRANDÃO, 2015, p. 129).

“Freud em uma de suas conferências refere-se às resistências externas, emergentes das circunstâncias do paciente, que interferem no processo analítico, ressaltando os fracassos terapêuticos, referindo a família” (FREUD apud CARNEIRO, 1996 p.38).

Alguns psicanalistas ressaltaram que Freud havia sido o primeiro a trabalhar terapia familiar no caso Hans, onde contribuiu na fobia do menino, publicado em 1909 (COSTA, 2012, p. 62). Carneiro (1996, p. 39) revela que Freud, não formulou nenhuma teoria e técnica sobre a terapia familiar.

Freud ressalta que, muitas vezes, quando a neurose tem relação com os conflitos entre os membros de uma família, os membros sadios preferem

não prejudicar seus próprios interesses do que colaborar na recuperação daquele que está doente (CARNEIRO, 1996, p. 38).

A terapia familiar teve um grande precursor que foi Adler, com “a teoria do desenvolvimento da personalidade, a importância dos papéis sociais e das relações entre estes papéis na etiologia da patologia” (CARNEIRO, 1996, p. 39).

“Pichon-Rivière inclui a família na sua compreensão da doença mental e desenvolve a noção de ‘bode expiatório’ como depositário da patologia que é de toda a família” (CARNEIRO, 1996, p. 39).

O papel do Psicólogo para Carneiro (1996, p. 40) o terapeuta sistêmico, obtém dados somente no processo de unir a família e com a evolução da terapia, o mesmo apresenta questões, observa os padrões transacionais e as fronteiras, cria hipóteses sobre os padrões disfuncionais, podendo assim formar um mapa da família. A terapia familiar volta-se as queixas entre membros da família ou entre o casal e momentos difíceis como uso de substância pelos filhos (COSTA, 2010, p. 03).

Minuchin apud Carneiro (1996, p. 40) salienta a posição do terapeuta e as mudanças na estrutura da terapia:

O terapeuta deve ajudar a transformação do sistema familiar, e para isto ele se une à família desempenhando o papel de líder, identifica e avalia a estrutura familiar, e cria circunstâncias que permitam a transformação da estrutura. As mudanças terapêuticas são alcançadas através das operações reestruturadoras, tais como: a delimitação de fronteiras, a distribuição de tarefas, o escalonamento do stress e a utilização dos sintomas. A terapia estrutural é uma terapia de ação, e o sintoma é visto como um recurso do sistema para manter uma determinada estrutura.

Conforme explica Paixão apud Carvalho e Silva (2011, p. 02), com o advento da terapia familiar o sujeito com o sintoma deixou de ser o centro de atenção e passou-se a dar atenção ao funcionamento do sistema familiar onde o indivíduo convive, pois a família toda tem sua responsabilidade no comportamento de cada integrante.

Bloch apud Carvalho e Silva (2011, p. 04) deve ser avaliado a “comunicação e troca de informação; estado emocional e expressão de sentimentos; atmosfera familiar; coesão, sentido de pertença e lealdade; fronteiras entre subsistemas; operações familiares na resolução de problemas do cotidiano”.

A terapia familiar busca alterar o funcionamento individual e as interações dos membros da família (BLOCH apud CARVALHAL; SILVA, 2011, p. 03). Intervindo nos aspectos relacionais, através de mudança na comunicação (RELVA apud CARVALHAL; SILVA, 2011, p. 03).

Costa (2010, p. 06) ressalta a comunicação no sistema familiar onde se busca a modificação da mesma, pois é a causa principal da aproximação dos membros de uma família. Os psicólogos, na abordagem sistêmica, devem ficar atentos com a observação, fazendo um enquadre adequado sobre a comunicação existente na dinâmica familiar.

Vetere citado por Relva apud Carvalho e Silva (2011, p. 03) faz algumas recomendações acerca da conduta psicoterapêutica:

1. Descrever e explicar a estrutura familiar, a sua dinâmica, processo e mudança;
2. Descrever as estruturas interpessoais e as dinâmicas emocionais dentro da família;
3. Ter em conta a família como ligação entre o individual e cultura;
4. Descrever o processo de individuação e a diferenciação dos membros da família;
5. Prever a saúde e a patologia dentro da família, isto é, ter um conjunto de hipóteses acerca do funcionamento familiar e das causas da disfunção;
6. Prescrever estratégias terapêuticas para lidar com a disfunção familiar.

Bloch apud Carvalho e Silva (2011, p. 03) a sala da terapia deve ser privada, confortável e as cadeiras colocadas em forma circular, caso tenha criança junto, deve ter material para a mesma brincar. Ainda ressalta que o terapeuta pede aos pais que expliquem aos filhos porque foram à consulta, avaliando neste momento reações e interações.

“No primeiro momento o terapeuta irá encorajar os membros a comunicarem seus pensamentos e sentimentos de forma mais livre possível” (BLOCH apud CARVALHAL & SILVA, 2011, p. 04).

Os autores supracitados orientam que ao termino da sessão o psicoterapeuta formule uma hipótese dos problemas que a família trouxe, criando uma lista de objetivos que deverão ser seguidos pelos membros, podendo trabalhar sozinho, ou com um co-terapeuta, com uso do espelho unidirecional, possibilitando melhor entendimento do caso, sendo o tempo de duração indefinido, podendo ser resolvido no primeiro encontro, como também realizar novos encontros.

Como enfatizado em Féres-Carneiro (1995-2003), “o compromisso da terapia é com a promoção da saúde emocional dos membros do casal e não com a ruptura

ou a manutenção do casamento”. Os terapeutas começaram a lidar com outros aspectos inerentes à vida familiar, aspectos causadores de sintomas negligenciados (SATIR apud GOMES, 1986, p. 02).

Sobre a terapia Nichols e Schwartz apud Zordan; Dellatorre; Wieczorek, (2012, p. 138) apresentam uma lista de verificação da primeira sessão que inclui dez itens:

- 1) Fazer contato com cada membro da família e reconhecer seu ponto de vista em relação ao problema e seus sentimentos em relação à terapia;
- 2) Estabelecer liderança, controlando a estrutura e o ritmo da entrevista;
- 3) Desenvolver uma aliança de trabalho com a família, equilibrando simpatia e profissionalismo;
- 4) Elogiar as pessoas por ações positivas e forças familiares;
- 5) Ser empático com cada membro da família e demonstrar respeito pela maneira da família de fazer as coisas;
- 6) Focar problemas específicos e as soluções tentadas;
- 7) Desenvolver hipóteses sobre interações prejudiciais em torno do problema apresentado. Investigar porque elas persistem;
- 8) Não ignorar o possível envolvimento de membros da família, amigos ou auxiliares que não estão presentes;
- 9) Negociar um contrato de tratamento que reconheça os objetivos da família e especifique como o terapeuta vai estruturar o tratamento e
- 10) Estimular perguntas.

Para iniciar o encontro com a família o terapeuta apresenta-se para quem fez o contato, sendo pedido para os pais apresentarem os filhos, deixando claro a relação hierárquica onde os adultos têm mais poder. O terapeuta mostra a sala e deixa claro os objetivos (ZORDAN; DELLATORRE; WIECZOREK, 2012, p.137-138).

Conforme orienta Gomes (1986, p. 02) o terapeuta irá buscar esses aspectos causadores de sintomas, focando em mudanças que favoreçam a família e cada membro em particular. “Quando a família passa a experimentar novos modos de se relacionar, os sintomas tendem a desaparecer”.

Hoffman apud Gomes (1986, p. 03) enfatiza que o terapeuta, trabalha com memórias, sentimentos e emoções do passado e que não são dadas diretivas e o processo terapêutico é demorado, buscando como meta terapêutica desenvolver um self individuado.

Os terapeutas com maior orientação psicodinâmica acreditam que precisamos atingir fatores históricos ou causais para aliviar um sintoma. As versões dos conceitos psicanalíticos de insight, catarse e abreação aplicadas à terapia de famílias parecem ser as maiores avenidas para mudança, e o resultado desejado é uma objetividade madura, como numa terapia freudiana (HOFFMAN apud GOMES, 1986, p. 03).

Como Farias e Rosenvald (2010, p.17) salientam, é importante ao psicoterapeuta ter em mente que são pessoas que estão sendo formadas, e futuramente quando adultas deverão agir com ética; isso só será possível se a mesma crescer com valores básicos, respeito, carinho e suporte de amor, compreensão independente da estrutura desta família.

A autora Féres-Carneiro Apud Prati (2016, p. 13) ressalta que a família constrói tentativas de solução do problema, não resolvendo acabam ampliando e mantendo esse convívio patológico. Para romper este ciclo “os terapeutas utilizam vários instrumentos, como intervenções paradoxais como prescrição do sintoma), conotação positiva, reenquadramento e ilusão de alternativas, fazendo com que o sistema consiga romper as forças homeostáticas”

Gomes (1986, p.05) para trabalhar com famílias deve-se ter um cuidado, treinamento e especialização profissional. Ainda é um campo de pouca formação, com número restrito de profissionais especializados e carece de mais cursos de formação nesse meio. “Na terapia de famílias, trabalhará com pessoas de diferentes faixas etárias, que constituem um grupo social numa intrincada dinâmica, da qual o (a) terapeuta passa a fazer parte” (GOMES, 1986, p. 05).

Costa (2010, p. 03) as mudanças ocorridas, serão possíveis se o psicoterapeuta atuar na proposta familiar, intervir e ser conhecedor ativo de si mesmo e dos membros da família, não neutro, mas determinado a participar.

Costa (2010, p.17) no Brasil, nos tempos atuais o psicoterapeuta deve ser criativo para abranger a diversidade de valores e mudanças nas famílias do país. Salientando que o terapeuta deve voltar-se ao atendimento comunitário, para conhecer e vivenciar a realidade das comunidades. A Terapia Familiar Sistêmica pode contribuir a família na visão de mundo, integrando as teorias e técnicas, num movimento reconstrução (GOMES, 2012, p. 72-73).

A construção da maturidade estaria baseada no trabalho de mediação familiar. Será possível a superação da SAP se os pais tiverem equilíbrio emocional e amor aos filhos (LEIRIA apud LUZ; GELAIN; LIMA, 2014, p. 03). A Mediação é uma técnica voltada ao diálogo entre as partes, por conta do rompimento dessa relação deve-se ter um mediador, o qual fortalecerá ambos os lados (LEIRIA apud LUZ; GELAIN; LIMA, 2014, p. 07). Visto que a terapia familiar é complexa, pois não possui uma teoria única, mas é baseada em escolas clássicas (modelo de Minuchin,

estratégico de Palo Alto e Transgeracional de Bowen), (CARVALHAL; SILVA, 2011, p.03).

2.2 METODOLOGIA

Para a realização deste Trabalho de Conclusão de Curso foram adotados os requisitos da instituição acadêmica UNIARP - Universidade do Alto Vale Rio do Peixe e do Curso de Psicologia. Foram seguidos os parâmetros e princípios éticos estabelecidos institucionalmente, tendo em vista o comprometimento com a produção de conhecimentos que representem relevância acadêmica, científica e social.

Conforme as colocações de Marconi e Lackatos (2006), a pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com métodos de pensamento reflexivo; requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais. Além disso, a pesquisa representa muito mais do que apenas procurar a verdade; ela constitui o encontro de respostas para a questão problema e para os objetivos traçados, utilizando-se para tanto, de métodos científicos, conforme se propôs neste trabalho.

2.2.1 Tipo e Natureza da Pesquisa

O tipo de pesquisa adotado foi a bibliográfica, com natureza descritiva e qualitativa onde se procurou descrever e analisar os fenômenos e aspectos empíricos à luz dos referenciais teóricos. Foram realizadas consultas em livros, em artigos científicos publicados em revistas científicas e por meios eletrônicos; as consultas incluíram materiais elaborados por pesquisadores ou profissionais e disponibilizados via internet.

Santos e Candeloro (2006) explicam que a pesquisa de natureza qualitativa é aquela que permite ao acadêmico levantar dados subjetivos e outros níveis de consciência da população estudada considerando os depoimentos dos entrevistados, ou seja, de informações relevantes sobre o universo da pesquisa que atente ao processo, à visão sistêmica, as significações e ao contexto cultural.

O método qualitativo é diferenciado do método quantitativo, pois segundo Perdigão (2012) a pesquisa quantitativa fornece informações numéricas que são

avaliadas e medidas em números e porcentagens. É realizada por meio de amostras, com utilização da estatística. Busca passar para determinada população os resultados obtidos na amostra. Nesse tipo de pesquisa, os dados geralmente são obtidos de um número de respondentes, a partir de um questionário e submetidos a análises estatísticas. Os resultados da amostra são representativos de uma determinada população.

Sobre o caráter descritivo da pesquisa, Oliveira apud Fischer (2001, p. 8) esclarece que o estudo descritivo procura abranger a correlação entre variáveis fundamentais para as diversas ciências sociais, e permite ao pesquisador melhor compreensão do comportamento, de diversos fatores e de elementos que influenciam determinado fenômeno.

Através da revisão bibliográfica foi possível conhecer e comparar opiniões de renomados estudiosos, aprofundar conhecimentos relacionados à alienação parental praticada pelos pais em situação de divórcio, e sobre a síndrome da alienação parental que envolvem os filhos.

2.2.2 Procedimentos

A pesquisa bibliográfica foi realizada durante o segundo semestre letivo do curso de Psicologia da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, no período de julho a dezembro de 2018.

Em relação ao universo da pesquisa, Andrade (2006) explica que ele é constituído por todos os elementos de uma classe, ou toda a população. Devido à dificuldade em estudar uma população inteira, ou todo o universo dos elementos, escolhe-se determinada quantidade dos elementos de uma classe como objeto de estudo. Os sujeitos da pesquisa, ou elementos de estudo compreendem uma amostra da população ou do universo.

Como neste trabalho o método adotado foi o bibliográfico, não foram realizadas entrevistas com pessoas por não se tratar de pesquisa de campo. Não houve uma população específica a ser alcançada e a pesquisa considerou o público em geral, envolvido com a temática da alienação parental, e com a síndrome da alienação parental, ou seja, os pais em situação de divórcio ou separação e os filhos que se encontram em meio aos conflitos, sendo influenciado pelo comportamento de alienação de um dos genitores.

O universo ou população de uma pesquisa depende do assunto a ser investigado, e a amostra, porção ou parcela do universo, que realmente será submetida à verificação, é obtida ou determinada por uma técnica específica de amostragem (MARCONI E LAKATOS, 2011, p. 27).

O material bibliográfico selecionado para a realização deste trabalho, foi encontrado na biblioteca universitária da UNIARP. Foi realizada a seleção de artigos científicos e outros materiais disponibilizados na internet que apresentaram a fidedignidade das informações.

Todo o conhecimento gerado a partir da pesquisa poderá ser usufruído por quantos indivíduos demonstrarem interesse pelo tema, especialmente a população acadêmica do curso de Psicologia e outros cursos das áreas humanas.

2.2.3 Análise das Informações

Conforme GIL (2010) a análise qualitativa envolve vários fatores, “tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que norteiam a investigação. ” O autor refere a necessidade de “definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução de dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório. ” (GIL, 2010, p. 133).

Marconi e Lakatos (2007) argumentam que “a análise é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores. ” Essas relações podem ser estabelecidas em função de suas propriedades relacionais de causa-efeito, produtor-produto, de correlação, de análise de conteúdo e etc. (LAKATOS, 2007, p. 35).

Partindo-se para a análise das informações obtidas por meio deste trabalho, a partir da pesquisa constatou-se que apesar da alienação parental ser assunto pouco comentado empiricamente, ela se faz profundamente presente sociedade.

Este fenômeno acontece de forma natural e muitas vezes os pais nem percebem que estão praticando a alienação parental e não se dão conta do sofrimento emocional que está sendo gerado aos outros envolvidos, o outro genitor e aos filhos. Por outro lado, muitos genitores praticam a alienação deliberadamente, com a intenção de prejudicar e causar sofrimento ao outro. Em um ou outro caso,

vários fatores estão presentes seja o medo de lidar com a ausência do filho ou possibilidade de distanciamento do vínculo afetivo, ou muitas vezes porque os pais se encontram ressentidos um com o outro.

Neste sentido, a Psicologia Sistêmica aborda que o comportamento de um membro disfuncional afeta todo o grupo familiar, porém é próprio sistema familiar que contribui para o para a problemática ou adoecimento daquele determinado membro, tendo cada um a sua parcela de responsabilidade no surgimento do problema.

Nichols e Schwartz (1980, p.76) destacou o fenômeno homeostase como todo um esforço que a família faz para manter a situação inalterada. Ele coloca “a homeostase foi introduzida na terapia familiar por Don Jackson (1957), como uma maneira de explicar a tendência das famílias a resistir à mudança”.

Neste sentido, o comportamento dos genitores na prática da alienação parental funciona como uma resistência à mudança, primeiramente com relação ao divórcio e após para evitar a separação, mesmo que momentânea do filho. Também fica aparente o sentimento de medo de um dos pais de que o outro roube a confiança do filho, invente mentiras, manipule o filho no sentido de desqualificá-lo, pois isso poderia levar o filho a escolher afetivamente o outro genitor.

Sobre a percepção do filho e percepção sobre a alienação parental promovida pelos pais, Dolto apud Gonçalves e Brandão (2015, p. 127) argumentam que se trata de “uma linguagem que a criança não sabe verbalizar”, e que seu sofrimento psicológico acaba se manifestando através de sintomas psicossomáticos, ao ter que lidar com a emoção negativa de ser obrigado a ficar com o genitor não guardião.

A síndrome da alienação parental se manifesta através de sinais e sintomas que a criança passa a apresentar de forma perceptível, já a alienação é a ação de denegrir a imagem do alienado, desqualificá-lo para a criança ou adolescente. As consequências da alienação parental na vida dos filhos, que acaba desencadeando a síndrome da alienação parental, acabam gerando sérias consequências e prejuízos em várias áreas da vida.

Neste sentido, Rodrigues apud Andrade e Alves (2014, p.187) apontam a possibilidade do desenvolvimento de distúrbios de relacionamento, depressão sentimento de isolamento e desespero; além disso aversão ao outro genitor e alguns sentem-se culpados pelo que está acontecendo. Os filhos acabam desenvolvendo

sentimentos ambíguos em relação ao genitor alienado por conta da confusão de informações e de sentimentos que são gerados, bons e ruins ao mesmo tempo.

Os referenciais apontaram prejuízos da criança no desempenho acadêmico e no comportamento social. Segundo Silva (2011, p. 84) o sofrimento pela separação dos pais, acaba se refletindo na vida escolar através do baixo rendimento escolar, pela perda de concentração, perda de motivação para tarefas, preocupação com a nova rotina e com o padrão de vida; sentimento de culpa e raiva pelo afastamento da mãe ou pai; ocorrem sentimentos de medo de sua separação definitiva com um dos pais; baixa autoestima, e medo de ser ridicularizado pelos colegas pelos pais não estarem mais juntos. O problema vai se agravando numa relação disfuncional podendo afetar a vida psicossocial da criança e demais áreas em longos anos.

Referente ao que frisa Fonseca apud Andrade e Alves (2014, p. 183), toda conduta imatura e egoísta dos genitores, finalizam dando chances para o afastamento pretendido pelo alienado. Entende-se que são adultos egoístas e que não pensam nas crianças, por este motivo afetam seus próprios filhos, conseguindo assim o alienador afastar a criança do não guardião, com essa alienação a criança começa a dar sinais.

Como explica Caruso apud Féres-Carneiro (2003, p. 370), a separação na vida dos pais e mesmo dos filhos representa uma grande perda, uma sensação de morte em vida, onde se passa por um luto que deve ser vivido e elaborado, onde um morre dentro do outro. Neste sentido, considerando a Psicologia Sistêmica, muitas famílias utilizam-se do mecanismo de homeostase para evitar a mudança, ou seja, para evitar o enfrentamento desta separação e do luto pela perda, pois sabem quão duro será enfrentar o sofrimento psíquico durante esta fase.

A família é vista na terapia sistêmica permite o crescimento e individualidade, vista como um sistema aberto, onde o tempo todo seus integrantes estão interagindo, trocando afetos, assim como a família se comunica continuamente com o meio externo, integrando-se na sociedade.

De acordo com Roudinesco apud Cúnico e Arpini (2013, p.05) considera-se como terceira fase e família contemporânea ou pós-moderna, sendo a união de duas pessoas que buscam relações íntimas, os relacionamentos acabam, por conta de que o afeto e os objetivos já não estão sendo o bastante para ambos ficarem juntos e assim terminam.

Percebe-se que o divórcio está cada vez mais comum, trazendo como consequência a alienação parental que segundo Costa; Soares; Silva apud Jesus e Cotta (2016, p. 287) ressaltam que é uma situação tão estressora que pode acarretar diversos prejuízos biopsicossociais, pois cada pessoa desenvolve uma maneira interna e externa de lidar com o problema.

Além da família estar inserida na sociedade existe o grupo escolar, fazendo parte da formação do indivíduo, onde que para Jesus e Cotta (2016, p.287) “as escolas ocupam uma importante posição na maximização ou minimização dos efeitos da alienação parental nas crianças e em suas famílias”. Sabe-se que a escola é onde a criança passa a maior parte do dia, envolve-se com outras crianças, por este fato a escola deve ser um fator que também colabore na intervenção desta atitude, ou seja, colabore com alunos que passam por esta dificuldade.

Por isso a Psicologia auxilia muito as vítimas de alienação, pois envolve comportamentos que o mesmo passa a ter, o fato de ocorrer uma desmoralização da figura de um dos pais, a criança ou o adolescente passa a agir de formas variadas e que podem afetar seu desenvolvimento (SOUSA & BRITO, 2011, p.272).

Savaglia apud Andrade e Alves (2014, p.188) estudante do assunto: “percebo que as pessoas que passaram por esse processo na infância não conseguem desenvolver vínculos afetivos duradouros. Isso porque, geralmente, possuem uma tendência a desenvolver uma grande intolerância às frustrações”.

A guarda compartilhada da criança é um fator que vem para que ambos os pais tenham acesso aos cuidados da criança e que faz parte do processo psicossocial. Em casos de separação deve-se definir para qual dos cônjuges ficará a guarda, assim o artigo nº 1.584, de janeiro de 2002, diz que nos casos de separação amigável definem quem fica com a guarda dos filhos, caso não haja acordo, fica com a guarda o genitor que tiver melhores condições para criar o filho, financeiramente e assegurando seus direitos como indivíduo (ANDRADE & ALVES, 2014 p.183).

Gottman e Declaire apud Silva (2011, p.11) afirmaram que pai que se preocupa se envolve e tem disponibilidade emocional para com o filho, contribui para sua educação e bem-estar da criança, principalmente em relação à vida social e acadêmica. Portanto, a separação conjugação ou divórcio não precisa ser mais dramático do que o necessário na vida de cada membro.

Sobre a legislação pertinente à prática da alienação parental, Gonçalves e Brandão (2015, p. 128) que ela só possa ser revertida com um procedimento judicial,

argumentando que a intervenção e o tratamento psicológico não são suficientes para solucionar o problema, que envolve uma questão jurídica sobre guarda compartilhada e outros elementos. Os autores citam Gardner, que o afastamento do alienador em casos graves e moderados pode auxiliar na melhora dos aspectos psicológicos, e sugere a necessidade em alguns casos da suspensão das visitas, da inversão da guarda, da punição com multas, prestação de serviço comunitário e se necessário prisão e perda do poder familiar. Daí constatação a gravidade da situação em alguns casos. Inclusive Farias e Rosenvald (2010, p.18) orientam a procurar a Vara das Família, Conselho Tutelar ou Fórum quando necessário.

A Lei 12.318/10 garante a proteção da criança em situação de alienação parental, com medidas protetivas, com a intenção de manter a convivência familiar agradável e o bom desenvolvimento da criança, conforme as explicações de Nüske e Grigorieff, 2015, p. 10). Neste sentido, a lei é produtiva no sentido de ajudar na prevenção de eventos futuros.

Em relação ao enquadre da Psicologia Sistêmica, conforme refere Nichols e Schwartz (1980, p. 75) percebe-se que ela vê a família não com o isolamento de cada membro, mas como um sistema onde as partes estão inter-relacionadas. Os autores salientam a importância do relacionamento entre um organismo e o ambiente em que está inserido.

Nichols & Schwartz apud Costa (2010, p.05; 76) referem a influência da cibernética na terapia sistêmica, no sentido de que apesar de utilizarem-se da homeostase, havia outro elemento envolvido na dinâmica disfuncional, ou seja, a morfogênese que seria entender e buscar além da resistência, a mudança.

Fica contundente a importância de condutas terapêuticas adequadas para as disfunções familiares envolvendo alienação parental. Féres-Carneiro (2003, p.367-368) referem que há casais que procuram a terapia para que o divórcio ocorra de uma forma amigável e acabam ficando juntos, já outros casos, buscam para manter o relacionamento e acabam separando.

A Terapia, ajuda o casal a compreender o funcionamento de si mesmo enquanto indivíduo e como membro de um sistema familiar, a compreender as fases do seu ciclo familiar, estressores presentes, influencias, crenças, e tudo o mais que possa influenciar no comportamento de cada um, para assim poderem flexibilizar fronteiras, ressignificar suas vivencias e relacionamentos e, buscar mudanças.

Como visto anteriormente, “Pichon-Rivière inclui a família na sua compreensão da doença mental e desenvolve a noção de ‘bode expiatório’ como depositário da patologia que é de toda a família” (CARNEIRO, 1996, p.39). Compreende-se que em meio essa separação a criança será considerada o bode expiatório, pois a mesma não é culpada, mas é a vítima dessa situação.

Minuchin apud Carneiro (1996, p. 40) falam que o terapeuta ajuda na transformação da família, através de várias intervenções psicoterapêuticas. Paixão Apud Carvalhal e Silva, 2011, p. 02) colocam que na terapia familiar o sujeito, paciente identificado, deixa de ser o centro e o sistema familiar passa a ser o centro das intervenções, mudando o enquadre, ou seja, a visão da própria família sobre o drama.

Satir apud Gomes (1986, p. 02) refere que os terapeutas começaram a visualizar outros aspectos inerentes à vida familiar, aspectos causadores de sintomas que antes eram negligenciados. Neste sentido, Féres-Carneiro (1995-2003), afirma o compromisso da terapia com a promoção da saúde emocional do casal e não com a ruptura ou a manutenção do casamento.

Em relação as falsas memórias Hoffman apud Gomes (1986, p.03) argumenta que o terapeuta, trabalha com memórias, sentimentos e emoções do passado e que não são dadas diretivas e o processo terapêutico é demorado, buscando como meta terapêutica desenvolver no seu cliente um self individualizado.

Também é importante ressaltar que a construção da maturidade estaria baseada no trabalho de mediação familiar, como afirma Leiria apud Luz; Gelain; Lima, 2014, p .03;07) de que só será possível a superação da SAP se os pais tiverem equilíbrio emocional e amor para dar aos filhos. A Mediação é uma técnica voltada ao diálogo entre as partes, por conta do rompimento dessa relação deve-se ter um mediador, o qual fortalecerá ambos os lados.

3 CONCLUSÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como tema a “SAP- Síndrome da alienação parental: enquadre segundo os fundamentos da psicologia sistêmica”, devido à necessidade de um olhar para o sofrimento psicossocial de crianças e adolescentes que são vítimas da alienação parental.

Constatou-se no decorrer deste trabalho que a alienação parental realmente causa danos profundos e graves que podem ser levados para a vida toda e que afeta toda a família. Muitas podem ser as consequências na vida da criança, que se torna adolescente, que se torna jovem, podendo ingressar por exemplo, no mundo das drogas, na criminalidade ou desenvolver transtornos mentais, a partir da síndrome da alienação parental.

As famílias também estão mudando assim como as formas de união. A ideia que se tinha de que o casamento era para a vida toda, até que a morte os separe, está deixando de ser um mito para ficar num passado esquecido. O divórcio é uma nova realidade que vem apresentando na configuração das relações familiares, como mais uma fase normal no ciclo de vida familiar.

Os casamentos se dissolvem, mas os filhos são para sempre, e apesar das separações o lugar dos filhos e de cada genitor é insubstituível na vida da criança e adolescente.

Concluiu-se que a psicologia sistêmica responde adequadamente no que se refere ao atendimento das pessoas envolvidas em situação de alienação parental e na síndrome da alienação parental, podendo dar um suporte emocional para os envolvidos, esclarecer os pontos obscuros, possibilitar abertura para novas experiências de vida de forma que cada um consiga prosseguir se desenvolvendo ao longo do ciclo de vida familiar, superando adequadamente os momentos de estresse.

A pesquisa resultou num entendimento sobre o enquadre da Psicologia Sistêmica para os casos de Alienação Parental envolvendo casais em conflitos, para o sofrimento dos filhos que vivenciam a síndrome da alienação parental assim como apontou respostas sobre a conduta psicoterapêutica na visão sistêmica para atender a família que vive este drama.

Da mesma forma, os referenciais encontrados vieram de encontro aos objetivos traçados, e possibilitaram a compreensão sobre as características da

síndrome da alienação parental, a identificação do quadro de sofrimento psicossocial da criança na vida social e acadêmica; foi possível visualizar as prerrogativas da legislação pertinente e compreender que foi necessária sua criação devido à gravidade da alienação parental e da síndrome às crianças, gerando consequências e prejuízos muito sérios e devastadores para os envolvidos, principalmente as vítimas.

Verificou-se como a psicologia sistêmica colabora no entendimento da dinâmica familiar, principalmente nos processos de homeostase, como uma forma de resistência às mudanças e por outro lado, da morfogênese, como um desejo de mudança, de solução para o drama vivido.

Ficou evidente a importância do papel do Psicólogo que decide trabalhar com família, e enfrenta situações envolvendo alienação parental e síndrome da alienação parental, sendo um processo complexo que demanda um grande repertório de conhecimentos sistêmicos e preparação para lidar com esse dramas e poder oferecer para a família uma nova perspectiva de vida, de modo que ela possa prosseguir desenvolvimentalmente.

Quanto ao trabalho de pesquisa, os referenciais foram encontrados em livros disponibilizados na biblioteca acadêmica, em artigos científicos, por meio impresso e virtual; apesar disso, houve escassez de material sobre o tema. Um fator prejudicial este trabalho de conclusão de curso, foi o curto período disponibilizado pela instituição. As supervisões foram realizadas conforme a necessidade do trabalho, onde as dicas propostas pela orientadora do TCC supriram o assunto e trouxe resultados positivos. A professora Sônia Gonçalves contribuiu muito com as normas da ABNT.

Analisar de forma mais profunda o sofrimento das pessoas é algo difícil, mas necessário, pois neste caso, despertou a consciência de que a alienação parental é uma situação de difícil enfrentamento pelas vítimas, de difícil solução tanto no aspecto jurídico como no aspecto psicológico. Daí a importância dos profissionais psicólogos nos locais onde este público vai buscar ajuda, seja no conselho tutelar, CREAS, vara da família, área jurídica, delegacias, etc., pois o ser humano e sua felicidade é o foco principal da Psicologia

Concluiu-se que este trabalho realmente valeu a pena devido à aprendizagem adquirida e ao conhecimento produzido em relação ao tema inicialmente proposto, e

principalmente, é mais uma experiência de vida, mas um ciclo que se conclui e que irá contribuir para a futura profissão, ficando a satisfação pelos resultados obtidos.

Contudo, a investigação não termina aqui, de modo que se recomenda aos colegas acadêmicos e demais pessoas interessadas no assunto, a busca por novos conhecimentos nesta área, pois a Psicologia precisa olhar mais para as crianças e adolescentes que sofrem com essa violência, prevenindo traumas futuros.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia científica**: São Paulo: Editora Atlas, 2006.

ALEXANDRE, Diuvani Tomazoni; VIEIRA, Mauro Luís. **A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos**. Psicologia em Pesquisa v.3 n.2 Juiz de Fora 2009. Disponível em<pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-12472009000200005>Acesso em 04 de outubro de 2018.

ALVES, Cíntia Marques; LOPES, Ederaldo José. **Falsas Memórias: questões teórico-metodológicas**. Paidéia. Uberlândia, Brasil, 2007. Disponível em<www.scielo.br/pdf/paideia/v17n36/v17n36a05.pdf>Acesso em 02 de outubro de 2018.

ANDRADE, Lourrana Larissa Gonçalves de; ALVES, Cíntia Marques. **A implantação de falsas memórias no processo de alienação parental e suas possíveis consequências para as crianças**. Revista Perquirere, Minas Gerais, jul. 2014. Disponível em<perquirere.unipam.edu.br/documents/23456/422843/A+++implantação+de+falsas+memórias.pdf>Acesso em 01 de outubro de 2018.

ANTONELLO, Isabelle Pinto; NOREMBERG, Alessandra. A Divulgação da Lei da Alienação Parental Enquanto Política Pública Garantidora dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente. **Anais da Semana Acadêmica Fadisma Entrementes**. Edição 13. Duque de Caxias, Santa Maria-RS. 2016. Disponível em<sites.fadisma.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2016/09/a-divulgacao-da-lei-da-alienacao-parental-enquanto-politica.pdf>Acesso em 01 de outubro de 2018.

BOARINI, Maria Lúcia. Refletindo sobre a nova e velha família. **Psicologia em Estudo** vol.8 no. esp Maringá 2003. Disponível em<www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000300001>Acesso em 04 de outubro de 2018.

BONFIM, Paulo Andreatto. Guarda compartilhada x guarda alternada delineamentos teóricos e práticos. **Jus.com.br**. Campinas-SP, 2005. Disponível em<<https://jus.com.br/artigos/7335/guarda-compartilhada-x-guarda-alternada>>Acesso em 04 de outubro de 2018.

BRASIL. **Congresso Nacional**. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a Alienação Parental. Disponível em<www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>Acesso em 09 de setembro de 2018.

BRASIL. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, **Série Legislação n.83** 9. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições

Câmara, 2010. Atualizada em 15/5/2012 2012. Disponível em<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adol escente_9ed.pdf>Acesso em 25 de setembro de 2018.

CARNEIRO, Terezinha Féres. Terapia Familiar Das divergências às possibilidades de articulação dos diferentes enfoques. **Psicologia Ciência e Profissão**. Rio de Janeiro. 1996. Disponível em<<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v16n1/07.pdf>>Acesso em 20 de setembro de 2018.

CARVALHAL, Pedro Nuno Martins; SILVA, Cátia Patrícia Fernandes da. Terapia Familiar Sistêmica: Uma Breve Introdução ao Tema. **O Portal dos Psicólogos**. Coimbra Portugal 2011. Disponível em<<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0235.pdf>>Acesso em 21 de setembro de 2018.

CELESTINO, Victor R.R; BUCHER-MALUSCHKE, Julia S. Um novo olhar para a abordagem sistêmica na psicologia. **FACEF Pesquisa: Desenvolvimento e Gestão**, v.18, n.3, 2015. Disponível em<<http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/facefpesquisa/article/viewFile/1109/865>>Acesso em 20 de setembro de 2018.

COSTA, Liana Fortunato. A perspectiva sistêmica para a Clínica da Família. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. vol.26 no.spe Brasília 2010. Disponível em<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722010000500008>Acesso em 26 de setembro de 2018.

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica. **A família em mudanças: desafios para a paternidade contemporânea**. Pensando famílias. vol.17 no.1 Porto Alegre jul. 2013. Disponível em<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100004>Acesso em 12 de setembro de 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Cartilha de Alienação Parental**. Mato Grosso. In Direito das Famílias, 2ª edição, Editora Lumen Juris, 2010. Disponível em< file:///C:/Users/CAMILA%20TIBOLA/Downloads/25%20-%20Cartilha%20-%20Alienação.pdf>Acesso em 23 de setembro de 2018.

FERNANDES, Nathália Nayara Soares. **A Síndrome da Alienação Parental Diante do Divórcio dos Pais: uma Perspectiva à luz da Lei 12.318/10**. Revista Direito & Dialogicidade, vol. 4, n. 1, Jul. 2013. Universidade Regional do Cariri – URCA. Artigo Científico ISSN 2178-826X. Disponível em: file:///E:/TCC%20ACADEMICAS%202018/A%20S%C3%8DNDROME%20DA%20ALIENA%C3%87%C3%83O%20PARENTAL%20DIANTE%20DO%20DIV%C3%93RCIO%20DOS%20P AIS.pdf>Acesso em 13 de setembro de 2018.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. **Estudos de Psicologia**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em<<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v8n3/19958.pdf>>Acesso em 22 de setembro de 2018.

GARCIA, Fabiana Corrêa. **Dano existencial: Consequências da Síndrome da Alienação Parental**. Centro Universitário Univates Curso de Direito. Lajeado, junho de 2015. Disponível em<<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/876/1/2015FabianaCorreaGarcia.pdf>>Acesso em 01 de outubro de 2018.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia da. New York, EUA. 2002. Disponível em<<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>Acesso em 22 de setembro de 2018.

GERBASE, Ana Brúsolo; MOLINARI, Fernanda; FERRARI, Graziela Maria Rigo; TRINDADE, Jorge; SOUZA, Juliana Rodrigues de; MENDES, Modesto; RODRIGUES, Sérgio de Moura. POZZOBOM, Jorge. **Cartilha Sobre Alienação Parental Lei nº12.318/2010**. Associação Brasileira Criança Feliz-ABCF. vol.1 1ª edição, Rio Grande do Sul. julho/2014. Disponível em< <http://criancafeliz.org/wp-content/uploads/2015/02/Cartilha-de-Alienacao-Parental-v-site.pdf>> Acesso em 28 de setembro de 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, Heloisa Szymanski Ribeiro. **Terapia de família**. Psicologia: Ciência e Profissão. vol.6 no.2 Brasília, 1986. Disponível em<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931986000200011> Acesso em 24 de setembro de 2018.

GOMES, Sandro José. **A Terapia Familiar numa Perspectiva Epistemológica Sistêmica e Analítica**. PSIQUE – ISSN 1647-2284 – N.º 8 – Janeiro-Dezembro 2012. Disponível em< <http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2709/1/A%20Terapia%20Familiar%20numa%20Perspectiva.pdf>>Acesso em 27 de setembro de 2018.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. Psicologia Jurídica no Brasil. **Ensino da Psicologia**. 3.ed.-Rio de Janeiro: Editora Nau, 2015. Livro<Acesso em 14 de setembro de 2018.

IZQUIERDO, Ivan. **Memórias**. Estudos Avançados. vol.3 no.6 São Paulo May/Aug.1989. Disponível em: < www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141989000200006>Acesso em 02 de outubro de 2018.

JESUS, Jéssica Alves de; COTTA, Manuela Gomes Lopes. **Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo**. Psicologia Escolar e Educacional, SP. Volume 20, Número 2, Maio/Agosto de 2016. Disponível em< <http://www.scielo.br/pdf/pee/v20n2/2175-3539-pee-20-02-00285.pdf>>Acesso em 22 de setembro de 2018.

LUZ, Ariele Faverzani da; GELAIN, Denise; LIMA, Luana Rocha de. **Reflexões sobre alienação parental em um projeto de mediação de conflitos**. Revista Psicologia e Saúde. vol.6 no.2 Campo Grande dez. 2014. Disponível em<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2014000200012> Acesso em 09 de setembro de 2018.

MACHADO, Arieli Monique. **Alienação Parental: Direito à convivência familiar**. Artigo Jurídico. Nov.2017. Disponível em<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,alienacao-parental-direito-a-convivencia-familiar,590058.html>> Acesso em 25 de setembro de 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LACKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NICHOLS, Michael P; SCHWARTZ, Richard C. **O contexto conceitual da terapia familiar**. In terapia familiar: conceito e métodos (apostila). 3 ed. Porto Alegre: artes médicas, 1980. Cap 2. Acesso em 26 de setembro de 2018.

NÜSKE, João Pedro Fahrion; GRIGORIEFF, Alexandra Garcia. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. **Pensando famílias**. vol.19 no.1 Porto Alegre jun. 2015. Disponível em<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007> Acesso em 22 de setembro de 2018.

PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo; PARAVIDINI, João Luiz Leitão; CUNHA, Cristina Martins. **Marcas da alienação parental na sociedade contemporânea: um desencontro com a ética parental**. Revista Mal Estar e Subjetividade. vol.11 no.4 Fortaleza dez. 2011. Disponível em<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011000400007> Acesso em 12 de setembro de 2018.

SILVA, Denise Maria Perissini da. Guarda Compartilhada e Síndrome da Alienação Parental: O que é isso?. 2ª ed. revista e atualizada. São Paulo: **Armazém do Ipê**, 2011. Acesso em 12 de setembro de 2018.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. **Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira**. Psicologia: Ciência e Profissão, Rio de Janeiro 2011. Disponível em<<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v31n2/v31n2a06.pdf>> Acesso em 09 de setembro de 2018.

SOUZA, Carolina M. B. de. **Família na contemporaneidade: mudanças e permanências**. Caderno CRH. vol.21 no.54 Salvador Sept./Dec. 2008. Disponível em< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792008000300014> Acesso em 22 de setembro de 2018.

STEIN, Lilian Milnitsky; FEIX, Leandro da Fonte; ROHENKOHL, Gustavo. **Avanços Metodológicos no Estudo das Falsas Memórias: Construção e Normatização**

do Procedimento de Palavras Associadas. Psicologia: Reflexão e Crítica. Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em <www.scielo.br/pdf/prc/v19n2/a02v19n2.pdf> Acesso em 02 de outubro de 2018.

TRIBUNAL de Família e Menores de Cochem-Zell / Alemanha. **Os 20 pedidos dos filhos de pais separados.** Disponível em <tribunaldefamiliaemenoresdobarreiro.blogspot.com/2009/04/os-20-pedidos-dos-filhos-de-pais.html> Acesso em 01 de outubro de 2018.

ZORDAN, Eliana Piccoli; DELLATORRE, Rochele; WIECZOREK, Lúcia. **A entrevista na terapia familiar sistêmica: pressupostos teóricos, modelos e técnicas de intervenção.** Perspectiva, Erechim. v.36, n.136, dezembro/2012. Disponível em <http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/136_314.pdf> Acesso em 28 de setembro de 2018.

ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. **Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade.** Tempo psicanalítico. vol.42 no. 2 Rio de Janeiro jun. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?Script=sciarttext&pid=S0101-48382010000200010>> Acesso em 03 de setembro 2018.